SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1104

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O Excelentíssimo Senhor **Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamã**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando, as Leis Federal nº 11.445 de 5 de Janeiro de 2007 e nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e institui a Política Nacional de Controle Social em todo o processo de elaboração de controle e implementação dos Planos Municipais de Saneamento e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Considerando também, a Lei Municipal nº 0210/11 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Anamã.

Considerando ainda; que o Município de Anamã, apresenta peculiaridade atípica, ou seja, de estar em cotas topográficas que o submetem à alagação anual em um período de pelo menos 3 meses. Pelo presente Edital;

C O N V O C A:

Toda a sociedade civil organizada e a população em geral do Município de Anamã a comparecerem no dia 25 de junho de 2014, no período de 09:00hs às 18:00hs, no Auditório da Câmara Municipal de Anamã, sito a rua Travessa do hospital Francisco Sales de Moura - Centro da Cidade de Anamã, para deliberarmos entre outros, sobre os seguintes eixos temáticos:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
LIMPEZA URBANA;
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 23 DE MAIO DE 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:C82D16B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 247/2014, EM 23 DE MAIO DE 2014.

"Nomear interinamente a servidora MAIRDE DA SILVA BARROS para realização de despacho de Dotações Orçamentárias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora **MAIRDE DA SILVA BARROS,** para realização de despacho de Dotações Orçamentárias na ausência do Secretario Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 19 de Maio de 2014. Revogam-se as disposições em contrario da Portaria n° 243 de 22 de Maio de 2014.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 23 DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:0CED7999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 054/2014

No aviso de Extrato da Carta Contrato n°054/2014 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 08 de Maio de 2014, n°1095, Pag. n°10. Extrato da Carta Contrato n°054/2014, Onde se Ler: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta dos recursos da Secretaria de Defesa Civil Estadual, Unidade Orçamentária: 22106-Programa de Trabalho n°06182326421930003 Natureza de Despesa: 33404105 Nota de Empenho:2014 NE00045 de 08/04/2014- Fonte: 0360 e GABINETE DO PREFEITO -02.01.01.06.182.0034.2.009- Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Defesa Civil-Elemento de despesa:3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)- Orçamento do Município de Apuí do ano de 2014. Leia – SE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Gabinete do Prefeito - 02.01.01.06.182.0034.2.009- Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Defesa Civil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS). E 02.01.01.06.182.0034.2.009- Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Defesa Civil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 104 (Defesa Civil) – Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2014.

Apuí- AM, 23 de Maio de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:599DCDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO REVOGADA

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a REVOGAÇÃO da realização do processo:

PROCESSO Nº. 020/2014, CARTA CONVITE Nº 007/2014.
Objeto: Contratação de Empresas para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes em madeira em estradas e vicinais do Município de Apuí.

MOTIVO: Justifica que após analise da Secretaria de Origem constatou-se que a secretaria já dispõe de funcionários para realizar a referida mão de obra, não necessitando mais de contratação de uma empresa para fornecer os serviços solicitados, Dessa forma declarada REVOGADA o presente certame, nos Termos do artigo 49 da Lei n°8.666/93.

Apuí/AM, 23 de Maio de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:1ED9BD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 245, DE 23 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre o afastamento preventivo do Servidor Público Municipal AILSON GOMES DE OLIVEIRA por 60 (sessenta) dias e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais, Considerando a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria n.º 213, de 05 de Maio de 2014,
Considerando que as denúncias contra o servidor envolve ações praticadas durante o exercício de suas funções,
Considerando que o teor de uma das acusações envolve ameaças pessoais a menores que frequentam o local de trabalho do servidor,
Considerando que o servidor em atividade poderá prejudicar a apuração dos fatos,
Considerando a previsão legal estatuída no artigo 142 da Lei Municipal n.º 003/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o afastamento preventivo do Servidor Público Municipal AILSON GOMES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, prestando seus serviços na Biblioteca Pública Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que o servidor tomar ciência do mesmo, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Maio de 2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:9AA4BC4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta nas 3 (três) Atas Circunstanciadas da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 007/14, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que seis empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo 5 (cinco) destas atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.562.591/0001-41, estabelecida na Avenida Joaquim Nabuco, nº 2235 - Centro - Manaus - AM, **os itens 04 e 08 do Pregão Presencial n. 007/14 - SRP**, no valor global de **R$ 26.880,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**;

II — ADJUDICAR à empresa **R.M NAVECA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.613.884/0001-73, estabelecida Rua Ângelo Bittencourt, nº 254 – Planalto – Manaus-AM, **os itens 06, 17, 18, 19, 20, 25, 34, 38, 47, 48, 76, 77 e 79 do Pregão Presencial n. 007/14 - SRP**, no valor global de

R$ 328.896,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais);

III — ADJUDICAR à empresa **C.R.S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, inscrita sob o CNPJ nº 08.871.540/0001-52, estabelecida Rua Rio Iça, nº 12, Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus - AM, **os itens 07, 12,13, 14, 16, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 68, 72, 73.75, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 107, 111, 114, 119, 123, 125, 131, 138 e 151 do Pregão Presencial n. 007/14 - SRP**, no valor global de **R$ 614.472,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais);**

IV — ADJUDICAR à empresa **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, nº 690 – Centro – Manaus - AM, **os itens 01, 02, 27, 40, 89 e 118 do Pregão Presencial n. 007/14 - SRP**, no valor global de **R$ 53.976,00 (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais).**

V — ADJUDICAR à empresa **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 00.468.700/0001-05, estabelecida na Avenida Borba, nº 136 – Cachoeirinha – Manaus - AM, **os itens 03, 05, 09, 10, 11, 15, 21, 26, 28, 30, 35, 50, 63, 64, 71, 81, 101, 109, 113, 120, 121, 122, 124, 127 e 135 do Pregão Presencial n. 007/14 - SRP**, no valor global de **R$ 360.534,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**

VI — DECLARAR FRACASSADOS os itens 51, 60, 74, 91, 99, 105, 106, 108, 112, 115, 126, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 139, 141 e 143;

VII – DECLARAR DESERTOS os itens 51, 60, 74, 91, 99, 105, 106, 108, 112, 115, 126, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 139, 141 e 143;

VIII - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 007/14 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de Medicamentos e Farmácia Básica, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no que se refere ao fornecimento desses medicamentos aos usuários dos Sistema Único de Saúde – SUS.

IX – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 16 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:E4B2036C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 015/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 26.880,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Boa Vista do Ramos, 20 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:1CC36315

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 016/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 016/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e R.M NAVECA – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 328.896,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Boa Vista do Ramos, 20 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:E2529F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 017/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 017/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e C.R.S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 614.472,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Boa Vista do Ramos, 20 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:4590CDD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 018/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 018/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e INSTRUMENTAL TECNICO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 53.976,00 (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Boa Vista do Ramos, 20 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:4A9DA763

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 019/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 019/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 360.534,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Boa Vista do Ramos, 20 de maio de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:0BA51D00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PREGÃO PRESENCIAL N. 016/14/SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014 - CPL/BOA VISTA DO RAMOS**, no dia 05 de junho de 2014, às 09h00min, objetivando o ***registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de material para recém-nascido, através da realização de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Geração de Emprego e Renda – SEMAS,*** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital, o termo de referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada na rua Senador José Esteves, n. 384, Centro, CEP 69.195-000 **e** na sede da Representação do Município de Boa Vista do Ramos, em Manaus, localizada na Rua 17 -casa 513A - Conjunto Castelo Branco - bairro Parque Dez de Novembro - CEP 69.055-350, **no período de 26/05/14 a 04/06/14**, localizada na Rua Senador José Esteves, 384 - CENTRO, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Boa Vista do Ramos (AM), 22 de maio de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:4A999500

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2014

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Licitação – CL/PMBA, no procedimento referente ao Pregão SRP nº 001/2014 – CPL/CMBA.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 001/2014- CPL/CMBA.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade.

RESOLVE:

I- Homologar o resultado do Pregão SRP nº 001/2014 – CPL/CMBA – Processo nº 007/2014, Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), visando atender as necessidades dos veículos alugados pela câmara para transportes dos funcionários e vereadores, assim como o atendimento das Comissões formadas pelos vereadores atuarem nas fiscalizações e reivindicações promovidas pela população, pelo menor preço unitário do item, a empresa a seguir com o respectivo item e valor unitário: DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA , Item 01 R$ 3,29 (Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação dos preponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 22 de Maio de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:23087B16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2014
(REPETIÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boca do Acre, do Município de Boca do Acre no Estado do Amazonas, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a repetição da licitação supramencionada, tendo como objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de materiais de limpeza e consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM com data de reabertura para o dia 14/05/2014 a partir das 14:00 horas, foi considerada novamente DESERTA os itens 01 a 42, tendo em vista não acudirem interessados no certame, conforme registro no processo e respectiva ata.

Boca do Acre - AM, 19 de maio de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

EDSON CARLOS DA SILVA JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:11008480

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ERRATA

1. ERRATA DO AVISO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Boca do Acre e CL Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, em 02 de janeiro de 2014 (Publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, edição n°. 1075, do dia 10 de Abril de 2014).

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 002/ 2014.
ANEXO II- DOS VALORES
CONTRATO No 002/2014

LEIA-SE:

1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 001/ 2014.
2. ANEXO II- DOS VALORES
CONTRATO No 001/2014

Boca do Acre-AM, 10 de Abril de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

EDSON CARLOS DA SILVA JESUS
Presidente da CPL- CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:D15123B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 002/2014-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Concorrência n. º 02/2014-CPL, para a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução das Obras de Infraestrutura Viária da Comunidade do Axinim, Rio Madeira – Zona Rural, na extensão de 13.211 Metros, no município de Borba**.

II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **SIGA CONSTRUTORA LTDA**, com CNPJ nº 14.666.009/0001-40, como vencedora da Concorrência n.º 02/2014-CPL, no valor global de **R$ 7.407.762,39 (Sete milhões quatrocentos e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em de 23 de maio de 2014.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:287FBCD8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- CONCORRÊNCIA N.º 003/2014-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CONCORRÊNCIA Nº. 03/2014, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Concorrência n. º 03/2014-CPL, para a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução das Obras de Infraestrutura Viária da Comunidade de Foz de Canumã, Rio Canumã – Zona Rural, na extensão de 7.937,60 Metros, no município de Borba**.

II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **SIGA CONSTRUTORA LTDA**, com CNPJ nº 14.666.009/0001-40, como vencedora da Concorrência n.º 02/2014-CPL, no valor global de **R$ 4.305.293,00 (Quatro milhões trezentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em de 23 de maio de 2014.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:64EE0684

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2014-PMB

ESPÉCIE:CONTRATO N.º 10/2014-PMB
MODALIDADE:CONCORRÊNCIA N.º 02/2014.
ASSINATURA: 23 de maio de 2014. VIGÊNCIA: 180 DIAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução das Obras de Infraestrutura Viária da Comunidade do Axinim, Rio Madeira – Zona Rural, na extensão de 13.211 Metros, no município de Borba. Valor global: R$ 7.407.762,39 (Sete milhões quatrocentos e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.07-15.451.0091.1.009- 4.4.90.51.00; Fonte: Termo de Convênio n.º 06/2014/SEINFRA. SUPORTE LEGAL: Lei n°. 8.666/93.

Borba-AM, 23 de maio de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:A34C8250

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2014-PMB

ESPÉCIE:CONTRATO N.º 11/2014-PMB
MODALIDADE:CONCORRÊNCIA N.º 03/2014.
ASSINATURA: 23 de maio de 2014. VIGÊNCIA: 180 DIAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução das Obras de Infraestrutura Viária da Comunidade de Foz de Canumã, Rio Canumã – Zona Rural, na extensão de 7.937,60 Metros, no município de Borba. Valor global: R$ 4.305.293,00 (Quatro milhões trezentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.07-15.451.0091.1.009- 4.4.90.51.00; Fonte: Termo de Convênio n.º 07/2014/SEINFRA. SUPORTE LEGAL: Lei n°. 8.666/93.

Borba-AM, 23 de maio de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:37DC291C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 – CPL/PMC**, no dia 05 de junho de 2014, às 09h00min, objetivando a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de projetos básicos de engenharia, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, composições de custos unitários e globais, plantas baixas, fiscalizações e medições de obras e serviços de engenharia promovidos pela Prefeitura Municipal de Canutama*, conforme especificações no Termo de Referencia.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Municipal de Licitação, no período de 26/05/2014 a 04/06/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Canutama (AM), 22 de maio de 2014.

RAIMUNDO NELINILSON SILVA DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C5553D76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições legais a no Relatório Final da Concorrência Pública Nº 001/2014 da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal do Careiro;
Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente e que foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
Considerando a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Concorrência Pública Nº 001/2014, realizado pela Comissão Municipal de Licitação.

II – ADJUDICAR a empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA, CNPJ Nº 04.294.129/0001-00, para execução de obras e serviços de Implantação de Recapeamento de Pavimentação de Vias Públicas Urbanas na sede do Município do Careiro/AM, como vencedora do referido certame, oferecendo o valor de R$ 17.089.888,95 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 23/05/2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

ENGº ANTONIO J. DE O. GONÇALVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. 255/14, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2FD692AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO NO 003/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato No 003/2014
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2014
Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA - CNPJ 04.294.129/0001-00.
OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Implantação de Recapeamento de Pavimentação de Vias Públicas Urbanas na sede do Município do Careiro/AM.
Valor R$ 17.089.888,95 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrato de Compromisso Nº 097122/2013
MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – Nota de Empenho nº 2013NE803614 Programa de Trabalho; 1545120541D73 0001 – Natureza de Despesa 444042 – Conta Vinculada ao Compromissário: 4563.006.00647001-9 e Prefeitura Municipal do Careiro – 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Programa 15.451.0081.1.012 **.**

Careiro/AM, 23 de maio de 2014

ENGº ANTONIO J. DE O. GONÇALVES
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B056F7B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 490/2014-PMCV

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Careiro da Várzea, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a lavratura de termos e autos;

IV – a aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de

credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano,renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desintetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas

.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

VIII – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

IX – imposição de mensagem retificadora;

X – cancelamento da notificação de produto alimentício.
§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de uma a cem Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - nas infrações graves, de Cem a duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM;

III - nas infrações gravíssimas, de e duzentas a quatrocentas Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no

prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 53 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 57 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 62 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 67 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 68 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 70 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 71 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 72 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 73 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 75 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 76 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos,equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 85 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 86 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1o - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 87 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 88 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 89 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 90 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição,

quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 91 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 4º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 5º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 92 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 93 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 94 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento
Art. 95 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 96 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 97 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 98 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 desta Lei.

Art. 99 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 100 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 101 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 102 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando,

quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 104 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 105 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 106 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 107 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 21 DE MAIO DE 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:6F6806B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 491/2014.

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Careiro da Várzea.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Careiro da Várzea.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Careiro da Várzea.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato comalimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar apresente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 21 DE MAIO DE 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE - PRODUTOS		CAT. I	CAT. II	CAT. III
01	MERCEARIA/ MERCADINHO/ MINI-MERCADO/	5 UFMCV	8 UFMCV	12 UFMCV
02	BAR			
03	AÇOUGUE			
04	RESTAURANTE			
05	CHURRASCARIA			
06	DROGARIA/ FARMACIA			
07	PADARIA			
08	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS			
09	INDUSTRIA DE POLPAS			
10	FABRICAS DE GELO			
11	ASSOCIAÇAO, COOPERATIVA DE FRUTAS/VERDURAS			
12	ASSOCIAÇÃO/ COPERATIVA DE PESCADO			

13	LANCHONETE	3UFMCV	5 UFMCV	8 UFMCV
14	BOMBOMNIÉRI			
15	SORVETERIA			
16	FEIRA (BOX / BANCA), BARRACA / VENDEDORES AMBULANTES/			

ATIVIDADE - SERVIÇOS		CAT. I	CAT. II	CAT. III
01	SALÃO DE BELEZA	4 UFMCV	8 UFMCV	10 UFMCV
02	BARBEARIA			
03	POUSADAS	8 UFMCV	10 UFMCV	12 UFMCV
04	HOTÉIS			
05	CONS. ODONTOLÓGICOS			

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BBCA3568

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÀO SRP N°013/2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014/CPL.**
O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 013/2014/CPL.**
CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014/CPL.**
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014/CPL-CMC** – para Seleção de: ‘’ **Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Global de Serviços de transporte Terrestre – (locação de veículos), Para Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo do Município de Coari.**

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83**, e declara vencedora com um valor global de **R$ 574.200,00(quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais**), Conforme Proposta de Preços contida nos autos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coari-AM, 28 de abril de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:779BB315

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÀO SRP N°014/2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014/CPL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 014/2014/CPL.**

CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014/CPL.**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014/CPL-CMC** – para Seleção de: ‘’ **Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Por Item, de Serviços especializados de impresso- (Gráficos, Banner e correlatos)’’, Para atende a necessidade do Poder Legislativo do Município de Coari,** de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos**.**

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **M.F.R. DO NASCIMENTO, CNPJ: 07.306.504/0001-83**, e declara vencedora dos itens de **01 a 15** totalizando um o valor global de **R$ 491.445,00** (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), Conforme Proposta de Preços contida nos e autos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coari-AM, 28 de abril de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:7FF7B833

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TOMADA DE PREÇO N°001/2014

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM torna público, a realização de **TOMADA DE PREÇO N 001/2014-CPL/CMC.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Cujo objeto é: **SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI (REVESTIMENTO, PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E AFINS).**

A ser realizado no dia 16.06.2014, às 10:00 horas. **Local da realização:** Rua sete nº 15 – União**.**

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua sete nº 15 – União, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08h00min às 13h00min horas e valor de sua reprodução é de R$ 80,00 (oitenta reais).

.
Coari, 23 de maio de 2014.
.
ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:3AD8AFBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre *a retificação do Decreto Municipal Nº 026 de 22 de novembro de 2011, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em exercício, Estado do Amazonas**,** Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 026 de 22 de novembro de 2011**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de 29 de novembro de 2011, apresentou incorreção quanto a fundamentação do Decreto Aposentatório da servidora da Procuradoria do Município de Coari, e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas a **retificação do Ato** da servidora, e o que consta do Processo nº 016/2010-COARIPREV, decreta:

Art. 1º. Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto Municipal Nº 026 de 22 de novembro de 2011, publicado do Diário Oficial dos Municípios, edição de 26 de novembro de 2011, na parte referente a fundamentação do Decreto de Aposentadoria da servidora **HELENA DA SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, CL-A, Nível I,** da Prefeitura Municipal de Coari, lotada na Procuradoria do Município de Coari.

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto Municipal Nº 026 de 22 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de 29 de novembro de 2011.	À vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88.	À vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, **alínea "b"** da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único – O efeito da correção efetivada na forma deste artigo alcança a data de origem do ato retificado.

Art. 2º. Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F3BB53CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE ABRIL DE 2014

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Prefeitura Municipal de Coari, lotação: Secretaria Municipal de Administração, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em exercício, Estado do Amazonas**,** Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de 5 de março de 2014**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de 13 de março de 2014, nº 1055, apresentou incorreção quanto aos proventos da servidora da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que consta do Processo nº 081/2013-COARIPREV, decreta:

Art. 1º. Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto Municipal de 5 de março de 2014, publicado do Diário Oficial dos Municípios, edição de 13 de março de 2014, na parte referente aos proventos da servidora **MARIA FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" – Grupo 01 - Referência I,** matrícula nº 148, da Prefeitura Municipal de Coari, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto Municipal de 5 de março de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de 13 de março de 2014.	Proventos Integrais de R$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais)	**Proventos Integrais de R$ 721,30 (setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)**

Parágrafo Único – O efeito da correção efetivada na forma deste artigo alcança a data de origem do ato retificado.

Art. 2º. Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:86DF425E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-
CONCORRÊNCIA Nº 005/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Concorrência nº. 005/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Concorrência nº. 005/2014 – CPL/PMC** – **Processo nº. 0195/2014** – **SEMOSP**, visando à contratação de empresa especializada, para executar serviços de confecção da elevação do assoalho das casas e abrigos de famílias carentes na zona rural, previamente identificadas pela defesa civil, que serão afetadas pela enchente na sede do município em 2014, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PEREIRA MUNIZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 11.614.295/0001-02**, no valor global de **R$ 2.883.400,93** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 23 de maio de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1B7D9EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-
CONCORRÊNCIA Nº 004/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Concorrência nº. 004/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Concorrência nº. 004/2014 – CPL/PMC – Processo nº. 0194/2014 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa especializada, para executar serviços de confecção da elevação do assoalho das casas de famílias carentes na zona urbana, previamente identificadas pela defesa civil, que serão afetadas pela enchente na sede do município em 2014, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PEREIRA MUNIZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 11.614.295/0001-02**, no valor global de **R$ 1.825.806,40** (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 23 de maio de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1D81DDB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 330 DE 29 DE ABRIL DE 2014

ERRATA DE PREAMBULO

DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE CODAJAS.

Onde se Lê: LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 330/2014.

Leia-se: LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 330 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJAS, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

Publique-se, com efeito, ex-tunc, a partir da data de sua assinatura.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente

AMARILDO PAIVA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
1º Secretário

MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL
2º Secretário

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:16C4A4EB

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 330 DE 29 DE ABRIL DE 2014 - CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14- A estrutura administrativa do Poder Legislativo é composta dos seguintes órgãos:

I –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

II – SECRETARIA DE FINANÇAS;

III –CONTROLADORIA INTERNA;

IV –CHEFIA DE GABINETE;

V – CERIMONIAL;

VI – ASSESSORIA DE IMPRENSA;

VII – ASSESSORIA LEGISLATIVA.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Secretaria de Administração Geral

Art. 15-A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**tem como atribuições, dentre outras:

I - Dar apoio administrativo à Direção e ao Corpo Deliberativo;
II - Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de recursos humanos, de patrimônio e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.
III - A orientação e a fiscalização da execução das atividades dos órgãosque lhes são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência;
IV - Propor à Presidência, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;
V - Comunicar à Presidência, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;
VI - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;
VII - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.

Art. 16- Compõe a estrutura da Secretaria de Administração Geral da Câmara:

I - **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,** com as seguintes atribuições:

a) Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;
b) Propor à Presidência, através da Secretaria de Administração Geral, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;
c) Comunicar à Secretaria de Administração Geral, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;
d) Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;
e) Controlar a escala de férias dos servidores e emitir respectivos avisos;
f) Reunir e manter atualizada, legislação referente à pessoal;
g) Manter atualizado os registros de pessoal;
h) Informar e instruir sobre os processos de natureza pessoal que tramitam na Diretoria;
i) Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução dos mesmos;

j) Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Secretário de AdministraçãoGeral;
k) Executar as atividades relativas ao controle e conferencia da Folha de Pagamento do pessoal da Câmara Municipal;
l) Expedir certidões sobre a vida funcional dos servidores, inclusive declaração de rendimentos quando solicitadas, juntamente com o Secretário de AdministraçãoGeral;
m) Registrar frequências dos servidores e Parlamentares;
n) Receber declaração de bens dos Vereadores e dos servidores em geral na dataprevista na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nas leis em vigor;
o) Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.

II - **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO,** com as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os registros de movimentação de materiais e exercer o controle de gastos;
II - Efetuar o controle de estoque, mantendo atualizado o preenchimento das fichas respectivas, incluindo os cálculos para determinação dos seus níveis, cuidando para que seja mantido o nível mínimo de estoque de material;
III - Catalogar o material adquirido e proceder ao tombamento dos materiais permanentes, bem como, atualizar os seus registros;
IV - Efetuar e supervisionar a realização do inventario de materiais;
V - Executar e controlar a aquisição, a entrega e a guarda dos materiais de consumo e permanentes;
VI - Emitir requisição de compra quando os saldos dos materiais em estoque atingirem o ponto de reposição de estoque;
VII - Auxiliar na elaboração da programação de compra direta de materiais e de serviços de interesse da Câmara Municipal;
VIII - Elaborar mensalmente, quadro demonstrativo do material entregue, indicando os respectivos saldos;
IX - Informar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à Secretaria de Administração Geral, despesas com aquisição de materiais de uso comum e permanente;
X - Executar outras tarefas afeitas ao controle patrimonial e de bens de consumo.

Seção II
Secretaria de Finanças

Art. 17-A **SECRETARIA DE FINANÇAS** tem como atribuições:

a) De natureza contábil:

I –Dar suporte ao profissional contábil na escrituração dos atos e fatos contábeis, decorrentes da realização da receita e despesas, bem como, dos demonstrativos pertinentes às normas legais que os instruem;
II - Subsidiar a elaboração dos Balanços e Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais e do exercício, assinando-os depois de comprovada a exatidão da técnica legal;
III - Propor ao Diretor Financeiro métodos e técnicas tendentes à agilizar e racionalizar as tarefas do órgão;
IV - Elaborar, com a participação dos órgãos integrantes da Câmara, a prestação de contas da Câmara Municipal, diligenciando para o estrito cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.
V - Executar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico.

b) De natureza financeira:

I - Orientar e fiscalizar a execução das atividades vinculadas ao cotidiano financeiro do Poder Legislativo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência da Casa;
II- Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da administração financeira, de acordo com a legislação em vigor;
III - Coordenar e supervisionar a elaboração da prestação de contas da Câmara, que por força de dispositivos legais, deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
IV - Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos à disposição da Câmara;
V - Proceder à liquidação de despesas;
VI - Assinar juntamente com o Presidente, as ordens bancárias emitidas pela Câmara e endossar as recebidas em favor da mesma, destinadas a depósitos em estabelecimentos bancários;
VII -Assinar cheques de pagamentos juntamente com o Presidente da Câmara
VIII - Redigir e providenciar a feitura de expediente da Câmara Municipal, relacionados com os assuntos financeiros;
IX - Elaborar os atos relacionados com a administração financeira;
X - Controlar o saldo financeiro diário e as conciliações bancárias;
XI - Elaborar demonstrativo financeiro nos prazos determinados pela Presidência;
XII - Preparar os documentos necessários à contabilização;
XIII - Preencher a Ficha de Liquidação Financeira;
XIV - Controlar saldo de Empenho por Estimativa;

c) De natureza orçamentária:

I - Providenciar, por determinação superior, a movimentação dos créditos orçamentários da Câmara Municipal, através do órgão próprio;
II - Elaborar a proposta orçamentária anual, organizar e manter atualizados os registros orçamentários;
III - Emitir e anular Empenhos;
IV - Acompanhar e controlar a execução orçamentária da estrutura administrativa da Câmara;
V - Emitir informações e pareceres em processos relacionados com a execução orçamentária da Câmara;
VI - Executar outras atividades inerentes à técnica orçamentária que lhe seja solicitado pelo superior hierárquico.

Seção III
Da Controladoria Interna
(criada pela Lei 289/2011)

Art. 18–A **CONTROLADORIA INTERNA,** criada pela Lei Municipal 289/2011, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetiva a avaliação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 1º - No apoio ao controle externo, caberá à Controladoria Interna:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

§ 2º - Nos trabalhos de auditoria, sempre realizados de forma programada,serão desempenhadas as atividades de:

I - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores da Câmara no exercício de suas funções;
II - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.
III - O relatório de auditoria, após ciência do Chefe do Legislativo, será encaminhado à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 3º - As atividades de Tomada de Contas Especial, exercidas por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Legislativo, obedecerão às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;
II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Presidente da Câmara e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Seção IV
Da Chefia de Gabinete

Art. 19-A **CHEFIA DE GABINETE** tem como responsabilidade: a assistência direta do Chefe do Legislativo com o público e todos os segmentos da sociedade, visando uma gestão participativa voltada para o interesse público; o controle da agenda de compromissos do Presidente; o apoio administrativo e assessoramento ao Presidente, na sua função de representante do Poder Legislativo do Município; a interligação entre o Presidente e os demais órgãos da Câmara; o controle de correspondência oficial da Presidência; o recebimento e a destinação de toda a documentação e correspondência oficial dirigida à Mesa Diretora e as demais Parlamentares; o assessoramento nos despachos e nas decisões da Presidência; a coordenação das atividades de ordem interna do Gabinete da Presidência; o intercâmbio com entidades governamentais, bem como, com entidades executoras de programas que tenham relacionamento com a Câmara e a sociedade em geral.

Seção V
Do Cerimonial

Art. 20 - São atribuições inerentes ao **CERIMONIAL:**

I - O cumprimento dos princípios gerais da etiqueta, precedência e hierarquia do Poder Legislativo de Codajás, obedecendo às normas legais pertinentes;
II - A organização das solenidades oficiais e sociais do Poder Legislativo, sob a orientação da Presidência;
III - A supervisão de expedição e controle da entrega de convites para solenidades oficiais;
IV - A coordenação de solenidades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento dos programas governamentais estabelecidos, incluindo o controle de oradores, composição de mesa, organização de trabalhos e outras providências;
V - A coordenação de confecção de materiais necessários a realização do Cerimonial, de acordo com as determinações do Presidente da Câmara;
VI - O assessoramento de membros do Poder Legislativo e demais autoridades quanto à atividade de recepção de visitas e hóspedes oficiais, durante a estada no Município;
VII - A coordenação de atividades de apoio na preparação e execução de viagens e visitas oficiais;
VIII - A manutenção atualizada de catálogo nominal de autoridades civis, militares e eclesiásticas, do âmbito federal, estadual e municipal, com os respectivos endereços e telefones, oficiais e particulares;
IX - A responsabilidade pela organização de catálogos biográfico-fotográficos dos Vereadores;
X - Outras atribuições correlatas.

Seção VI
DaAssessoria de Imprensa

Art. 21 – A **ASSESSORIA DE IMPRENSA**tem por função precípua promover e coordenar as atividades de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, divulgar os trabalhos institucionais, intermediar o relacionamento com a imprensa e outras atividades indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, de acordo com as normas regulamentares, competindo-lhe:

I - A supervisão, preparação de textos e redação de matérias para publicação ou divulgação nos jornais e emissoras de rádio e televisão;
II - A supervisão do desempenho das atividades de jornalistas credenciados junto ao Poder Legislativo;
III - O assessoramento, na sua especialização, do Presidente, dos Parlamentares e dos Servidores do Poder Legislativo; e
IV - A prática de demais atos pertinentes as suas finalidades.

Seção VII
Da Assessoria Legislativa

Art. 22-A**ASSESSORIA LEGISLATIVA** tem a finalidade de dar suporte técnico e administrativo às atividades parlamentares e administrativas do Poder Legislativo, destacando-se:

I - Assessorar da Presidência, dos Membros da Mesa Diretora e dos Parlamentares no desempenho dos assuntos de ordem técnico-administrativa;
II - Acompanhar todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposituras, inclusive as que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;
III - Proporcionar apoio administrativo e operacional na elaboração, redação, digitação, revisão de documentos oficiais dos Membros do Poder Legislativo;
IV - Elaborar relatório englobando as atividades desenvolvidas pelos Parlamentares;
V - Encaminhar aos Parlamentares, todas as proposições que forem aprovadas, rejeitadas, ou enviadas para sanção do Prefeito ou promulgadas;
VI - Manter atualizado o arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pela Secretaria de Administração Geral;
VII – Participarde reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;
VIII - Exercer outras atribuições específicas determinadas pela autoridade superior.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS

Art. 23-A estrutura de pessoal da Câmara Municipal é composta de cargos de provimento efetivo, comissionados e pelas funções gratificadas estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação desta Lei, define-se:

I - **CARGO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.
II - **NÍVEL** é o símbolo identificado por algarismos romanos quanto ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção.
III - **REFERÊNCIA** é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço.
IV - **GRUPO OCUPACIONAL** é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.
V - **QUADRO DE PESSOAL** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais.
VI - **PLANO DE CARGOS** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais, que constitui o quadro de pessoal, acompanhado de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de cargos e procedimentos relativos à remuneração e desenvolvimento dos servidores.
VII - **VENCIMENTO** consiste na retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
VIII - **REMUNERAÇÃO** é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

IX – **PADRÃO DE CARGO** é o conjunto de referência e nível de cada cargo;
X - **ENQUADRAMENTO:** é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

§ 1° - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas nos Anexos da presente Lei.

§ 2° - Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.

§ 3°-É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos de seu cargo.

Art. 24 - Os servidores da Câmara Municipal deCodajásserão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, sendo requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
V- O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - Aptidão física e mental;
VII - Habilitação previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;
VIII - Atendimento às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.

Art. 25 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme será informado no respectivo edital; para tais pessoas serão reservados até **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas em concurso.

Parágrafo único: Não serão reservados cargos quando o número de vagas a preencher for inferior a 10 (dez).

CAPÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção I
Das Formas de Nomeação

Art. 26 - A nomeação para os cargos públicos constantes nesta Lei será feita:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
II - Em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Seção II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 27 - Os cargos de provimento efetivo são organizados em níveis, correspondendo a um grupo ocupacional com denominação própria.

Art. 28 - A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 29 - O ingresso no cargo dar-se-á sempre no nível inicial.

Seção III
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas a cargos de direção, de chefia ou de assessoramento e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo ser ocupados por pessoas que reúnam condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§2º -O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 31 - Será preenchido por servidores efetivos o percentual **mínimo de 5%** (cinco por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas.

Art. 32 -É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Seção IV
Das Funções Gratificadas

Art.33 - O Chefe do Poder Legislativo poderá designar servidor efetivo para exercício de Função Gratificada, constantes do Anexo desta Lei, sendo-lhe devida retribuição a qual será acrescida à remuneração.

§1º -O início do exercício de função gratificada coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§2º -Será tornado sem efeito o ato de designação para função gratificada, quando o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 34 - O ocupante de função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção V
Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Art. 35 - O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de exercício ininterruptos, em que serão apurados a aptidão, a eficiência, a disciplina, a assiduidade, a pontualidade, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade e a dedicação ao serviço.

§ 1° - A Chefia imediata dos servidores sujeitos a estágio probatório, 4 (quatro) meses antes do término deste, dirigirá, ao Presidente da Câmara, parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos previstos neste artigo e concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor.

§ 2° - Do parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao servidor estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° - Julgado o parecer e a defesa, o Presidente da Câmara decretará a exoneração do servidor, se achar aconselhável, ou confirmará a estabilidade, se sua decisão for favorável à permanência do servidor.

Art. 36 - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio.

§ 1° - Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor se tornará estável.

§ 2°-Nenhum servidor adquire estabilidade sem aprovação em concurso público, salvo os amparados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

§ 3°-A estabilidade prevista no final do parágrafo anterior refere-se ao serviço e não ao cargo.

Seção VI
Da Posse

Art. 37 - Posse é a investidura do cidadão em cargo público.

Parágrafo único: Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 38 - A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º -A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 2°- Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o desempenho do cargo.

§ 3° -No ato da posse, serão apresentadas, pelo servidor empossado:

I - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da lei;
II - Declaração de que não ocupa cargo público inacumulável com aquele em que está sendo empossado.

§ 4° -Atendendo ao disposto no art. 13 § 2º da Lei nº 8.429/92, a Declaração de Bens e Valores será anualmente atualizada.

Art. 39 - O Presidente da Câmara é competente para dar posse aos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo.

§ 2º - A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

§ 3° - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar ou para capacitação, licença concedida à gestante, à adotante e à paternidade, licença para tratamento da própria saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, para deslocamento, através de remoção ou transferência, para a nova sede, para participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva, ou afastado por motivo de férias, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, para servir ao júri e outros serviços obrigatórios por lei, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4°-Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público específico, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 5°-O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 40 - O ato de provimento será tornado sem efeito por ato formal específico, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial ou da prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

Seção VII
Do Exercício

Art. 41 - O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único: O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 42 - O exercício deve ser dado pelo chefe do setor para o qual for designado o servidor.

Art. 43 - O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I - Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;
II - Da data da posse, nos demais casos.

§ 1° - A promoção não interrompe o exercício, que será contado no novo nível a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§ 2° - O servidor transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

§ 3° - Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 44 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 45 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 46 - O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:

I – Qualificação Profissional, que terá como diretriz a valorização do servidor organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira;
II – Avaliação de Desempenho, que se constitui instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional;
III – Progressão funcional, que é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence.
IV – **Promoção,** que é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Seção I
Da Qualificação Profissional

Art. 47 - Em razão da profissionalização além da exigência mínima de escolaridade, será devida ao servidor efetivo **ADICIONAL ESCOLARIDADE**, assim discriminada:

I – Nível Superior - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;
II – Especialização - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base;
III – Mestrado - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base;
IV – Doutorado - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 48 - O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo e seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:

I – assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II – dados cadastrais e curriculares que comprovam interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III – o potencial revelado:
pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do órgão de lotação;
pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

Art. 49 - O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

Parágrafo único: A avaliação terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Secretaria de Administração Geral.

Seção III
Da Progressão funcional

Art. 50 - Para reconhecimento do direito à progressão, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o estágio probatório;
II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;
III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento;
IV – não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 51 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no ***caput*** e as últimas avaliações do servidor.

Art. 52 - É vedada a concessão de progressão ao servidor:

I – em disponibilidade;
II – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;
III – que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;
IV – ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificada em cada período;
V – que esteja afastado dos serviços do Poder Legislativo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;
VI – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;
VII – afastado para exercício de mandato eletivo;
VIII – em licença para concorrer a mandato eletivo;
IX – com vínculo funcional suspenso;
X – à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Legislativo, excetuando as convocações por imposição legal.

Seção IV
Da Promoção

Art. 53 -A promoção dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

Art. 54 - Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único: Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

Art. 55 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.

§ 1º - Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.

§ 2º -O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.

§ 3º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 56 - No interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório.

§ 1º -Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.

§ 2º -O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

§ 3º - Aplicam-se à promoção as regras do artigo 52.

Art. 57 - É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção, aplicando a vedação, ainda, à progressão.

Parágrafo único: Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 58 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 59 - Na promoção, o servidor é posicionado na referência inicial do nível imediatamente superior da tabela a que for promovido, dentro da mesma classe em que se encontra.

Parágrafo único: O servidor deverá comprovar o cumprimento das exigências para promoção através de documentos necessários.

Art. 60 - A **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** deve observar as seguintes condições:

I – cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
II –estar no efetivo exercício do seu cargo.

§ 1º - As promoções por antiguidade serão concedidas de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido cumulativamente as condições previstas nos incisos I a II deste artigo.

§ 2º - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em determinado nível do cargo, apurado em dias.

§ 3º -Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no nível terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal; prevalecendo, ainda o empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 61 - Para fazer jus à **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação no alcance dos objetivos e metas institucionais.

§ 1º -Estabelece-se como condições para a promoção por merecimento:

I – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos do regulamento próprio;
II – estar no efetivo exercício do seu cargo.

§ 2º -Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional.

§ 3º - As promoções por merecimento serão processadas através de procedimento interno.

Art. 62 - A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá das seguintes condições:

I – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;
II – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

Art. 63 - Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no *caput* e as duas últimas avaliações do servidor.

Art. 64 - O período de efetivo exercício para fins de progressão e promoção será suspenso durante os afastamentos previstos nesta Lei, sendo reiniciada a contagem de tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

Art. 65- Os atos de progressão e promoção são de competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 66 - A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será constituída por ato específico do Chefe do Poder Legislativo e composta por 03 (três) servidores, sendo sua maioria efetivo.

Parágrafo Único: Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Presidente para atuação pelo período de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 67 - Compete à Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção:

I – informar aos servidores sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;
II – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do servidor avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;
III – fornecer a cada servidor avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

Parágrafo único: O servidor terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPITULO V
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 68 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do Poder Legislativo para a melhoria do serviço público.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao servidor através de: cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do servidor para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.69 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art.70 -Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º -A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista nesta Lei.

§2º -O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§3º -É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.71 -Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

Parágrafoúnico:Excluem-se do teto de remuneração, agratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, oadicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno e o adicional de férias.

Art.72 - O servidor perderá:

I–a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II–a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafoúnico: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art.73 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafoúnico: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 74 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.

§ 2º - A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 75 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 1º -A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.76 -O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS

Art.77 -Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I–indenizações;
II–gratificações;
III–adicionais.

§1º -As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º -As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art.78 -As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art.79 -Constituem indenizações ao servidor:

I–ajuda de custo;
II–diárias;
III–transporte.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art.80 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§1º -Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º -À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e ajuda de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um)ano, contado do óbito.

Art.81-A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três)meses.

Art.82 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art.83 -O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta)dias.

Subseção II
Das Diárias

Art.84 -O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º -A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º -Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.85 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco)dias.

Parágrafoúnico: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no ***caput***.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art.86 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art.87 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I–gratificação natalina;
II–adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
III–adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IV–adicional noturno;
V–adicional de férias.

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art.88 -A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafoúnico: A fração igual ou superior a 15 (quinze)dias será considerada como mês integral.

Art.89 -A gratificação será paga até o dia 20 (vinte)do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Admitir-se-á a antecipação da gratificação natalina, a ser paga a partir do mês de julho, mediante condições prevista em Portaria.

Art.90 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.91 -A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art.92 -Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas,

radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º -O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.93 -Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafoúnico:A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art.94 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Subseção III
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 95 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art.96 -Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção IV
Do Adicional Noturno

Art.97 -O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Subseção V
Do Adicional de Férias

Art. 98 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafoúnico: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 99 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º -Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º -É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º -As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 100 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º -O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º -A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º -Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art.101- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafoúnico:O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 102 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 103 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 104 - Além das ausências ao serviço em decorrência das concessões, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I–férias;
II–exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III–exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
IV–participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
V–desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
VI–júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII–missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
VIII–licença:
a)à gestante, à adotante e à paternidade;
b)para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado em cargo de provimento efetivo;
c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d)por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e)para capacitação;
f)por convocação para o serviço militar;

IX–deslocamento para a nova sede.

Art. 105 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I–o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
II–a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III–a licença para atividade política;
IV–o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
V–o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI–o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII–o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere esta Lei.

§ 1º -O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º -É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO

Art. 106 - O Poder Legislativo fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Portaria.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de nível de escolaridade, natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 2º - O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei, receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.

§ 3º - O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Presidente da Câmara reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 4º - O pedido deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 5º - Para efeito do enquadramento no nível e referência do cargo, nos termos desta Lei, o Poder Legislativo levará em consideração o tempo de serviço público no cargo efetivo em que se encontra.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107-A data base para reajuste dos servidores públicos da Câmara do Careiro da Várzea será o mês de março.

Art. 108 - Fazem parte desta Lei:

I – Anexo I - DA ESTRUTURA DE ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO;
II - Anexo II - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;
III – Anexo III - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
IV – Anexo IV – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS;
V – Anexo V – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS;
VI – Anexo VI – DA TABELA DE VENCIMENTO.

Art. 109 - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei através de Resolução.

Art. 110- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2014 e seguintes.

Art. 111- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 247/2009**.

Codajás, em 29 de abril de 2014.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente

AMARILDO PAIVA DE SOUZA
1º Vice-presidente

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
2º Vice-presidente

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
1º Secretário

MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL
2º Vice-presidente

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:4D7B3FFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 13-2014

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa fornecedora de **SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS**, para atender os postos de saúde do Município de Guajará/AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até as **09:30h** do dia***05* de junho de 2014**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia 20 **de maio de 2014**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM,26 de maio de 2014.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:19472C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGAO PRSENCIAL Nº 16-2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2014
(Inciso I e II, art 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção em Geral - Lote I, Material Elétrico e Iluminação Pública - Lote II, Material Hidráulico – Lote III**,** com registro de preço, destinado a Prefeitura de Guajará - AM. Documentação e proposta: serão recebidos até às ***09:00 h do dia 005 de junho 2014*** *(Inciso V, art 4ª da lei 10.520/02)*, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia ***28 de maio de 2014***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que

isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 22 de maio de 2014.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C278755E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2013 – URNAS FUNERARIAS;
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:29BCB6E4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2013 – GRUPOS GERADORES;
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 19 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5830C2BD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2013 – LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS;
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 19 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D30AAE6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 030/2013 – URNAS FUNERARIAS;
Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5BB18381

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2014

E R R A T A

Dispõe sobre a correção no texto da Ata de Registro de Preços nº 008/2014– Do Despacho.
ONDE LÊ- SE: – Para aquisição de **EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, para fins de Registro de Preço, Resolve Republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2014 vigente até 20/01/2015.

LEIA-SE: Para aquisição de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, para fins de Registro de Preço, Resolve Republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2014 vigente até 20/01/2015.
Humaitá, 23de maio de 2014.

Dê Ciencia,

Publique-se,
Cumpra-se.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador - SRP

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ED569AB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 037, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por inundação (Código 1.2.1.0.0 – COBRADE), conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, Prefeito do município de IRANDUBA, localizado no estado do AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
Que, em consequência da cheia do Rio Solimões e do Rio Negro, causando inundação das áreas de várzeas de todo o Município e das Ilhas da Paciência, Ilha da Maria Antonia, Ilha do Jacurutú, Ilha do Muratú, Ilha do Baixio e Ilha da Marchantaria, Lago do Catalão, Costa do Catalão, Xiborena, Paraná do Xiborena, Paracúuba, Vila Nova, Janauary, Casa Branca, Paraná do Iranduba, Costa do Baixio, Costa do Iranduba, Costa do Jandira, Distrito do Cacau Pirêra, nos bairros da Cidade Nova, Nova Veneza, Rua Cascavel, Alto de Nazaré, São José, Localidades do Acajatuba, Lago do Limão, Cachoeira do Castanho, Ariaú, Lago do Ubim, Lago do Teste, Lago do Mudo, Lago do Cacau, Terra Preta, Mirituba, Km. 26 da Rodovia Manoel Urbano, Ariauzinho e demais comunidades afetadas.
Que em decorrência da cheia dos mencionados rios, houve submersão total e parcial de residências e prédios públicos, afetando aproximadamente 22.288 (vinte e duas mil duzentos e oitenta e oito) pessoas.
Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI N°01/2012.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, aos 23 de maio de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:577C08F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 019, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - Que o Edital nº 007/2014, para aquisição de material de consumo diversos (gêneros alimentícios, material de limpeza e pilhas), para a Câmara Municipal de Itacoatiara, contém no seu bojo um defeito jurídico, por não esta cumprindo o inciso IV, do Art. 29, da Lei 8.666/93;

II - Que esta administração sempre cumpriu a legislação aplicável à espécie, e não poderia se afastar das prescrições legais de regência do caso em tela;

III - Que ouvido o Assessor jurídico desta Câmara Municipal, no respectivo parecer expendido, obteve-se o convencimento de que o processo licitatório em questão não poderia ter continuidade da forma defeituosa como se encontra o Edital nº 007/2014;

IV - E que utilizando-se do item 10.3, onde estabelece que estará sempre ressalvada a Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica anulado o edital nº 007/2014, já publicado anteriormente, e em consequência fica também anulado a continuidade dos procedimentos licitatórios a serem praticados:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 23 de MAIO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:4227F372

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01)PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CML OBJETO:** Aquisição de material esportivo, para atender o Município de Itamarati. **DATA/HORÁRIO:** 05 de Junho de 2014, ÀS 15h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Itamarati-AM, 23 de Maio de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:A379BDB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Juruá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução da prestação de serviços, referentes a processamento e assessoria contábil na área publica, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64.
DATA E HORÁRIO: 05 de junho de 2014, às 09:00 hrs**.**
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona na prédio da Câmara Municipal de Juruá localizada na sede à Rua Francisco de Paula, nº. 85 – Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Juruá-AM, em 23 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:2145A289

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais.

- CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão – CML do Pregão Presencial nº. 005/2014, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

- CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

- CONSIDERANDO que uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

- CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

- CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

- CONSIDERANDO¸ por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **R. P. J. COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 05.047.556/0001-38, estabelecida na rua Manoel Marques de Souza, Conjunto Castelo Branco P 10 – Manaus – AM-CEP-69.055-240, para os itens **1, 2, 3 e 4** do Pregão Presencial nº. 005/2014 - SRP, no valor global de **R$ 117.129.84 (cento e dezessete mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 005/2014 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando **prestação de serviço de acesso à internet**, destinados a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de JUTAÍ**.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutaí/AM., 30 de abril de 2014.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 26 de maio de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:86613D18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº. 001/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 005/2014 - SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ e R. P. J. COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET**, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 117.129.84 (cento e dezessete mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com os itens adjudicados e homologados da proposta de preços vencedora

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Jutaí/AM., 30 de abril de 2014.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 26 de maio de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:BD603255

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2014

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS POR DESASTRE NATURAL – ENCHENTES (COBRADE – 1.2.1.0.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ*, Estado do Amazonas, Sr.* ***PAULO COELHO DA FONSECA****, no exercício da função, usando das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Disposto no §3º, Art. 17 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pelo Inciso 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,*

CONSIDERANDO:

I – os danos causados pelas enchentes que atinge a maioria dos Municípios do Amazonas, em especial áreas urbanas e principalmente as Comunidades rurais do Município de Jutaí, sito:

ZONA URBANA:

Rua Olavo Bilac- Bairro Centro; Rua Mário Andreazza - Bairro São Francisco; Rua João Coelho - Centro; Rua Jatobá-Centro; Rua Belo Ferreira – Vila Sônia; Rua Dário Lasmar - Bairro de São Pedro; Rua Grande Circular- Bairro São Pedro e Rua Bom Pastor- Bairro Santo Antônio.

ZONA RURAL:

COMUNIDADES DO SOLIMÕES DE BAIXO: Tarará de Cima, São Pedro do Tarará, Arumandubinha, Arumanduba de Baixo, Arumanduba Grande, Nova Esperança do Jenipapo, São José do Bananal, Fazenda Nova, Favone, Hamburgo, Procela, Copeçú e Acapuri de Baixo. **COMUNIDADES DO SOLIMÕES DE CIMA:** Acapuri do Meio, Acapuri de Cima, Vila Ramos, Feijoal,São Raimundo do Servalho, Síria, Santa Luzia, Xibeco de Baixo, Xibeco do Meio, Xibeco de Cima, Pinheiro – Floresta, Pinheiro de Baixo; Novo Progresso, Guariba, Espírito Santo de Cima, Espírito Santo de Baixo, Porto Alegre, Nova Esperança, Jerusalém, São Miguel e Urutubinha. **COMUNIDADES DO RIO JUTAÍ:** Açaizal, Boa Vista, São Francisco da Ressaca Grande, Santa Helena da Ressaca Grande, Vila Copatana, Santa Fé do Macarrão, Castanhal do Macarrão,Bacabal do Macarrão Marawá, Bordalé, Seringueiro, Carirú de Cima, Carirú de Baixo, Comunidade Cazuza, São João do Acural de Dentro, São João do Acural de Fora, Piranha, Eco Vila Cujubim (RDSC). **COMUNIDADES DO RIOZINHO:** Bom Lugar, Novo Paraiso, Sampaio, Novo Porto Central, Ariramba, Vila Cristina, São Luiz, Nova Esperança, São Bento, Novo Cruzeiro, Cristo Defensor. **COMUNIDADES DO RIO IÇAPÓ:** Curupira, Cajual, Nova Esperança, Jardim Monte Sião, Karuarinha, Novo Paraiso, Áreas do Breu. **COMUNIDADES DO RIO COPATANA:** São Cristóvão, Três Bocas, Limoeiro, São Raimundo, Salsa, Arumã e Estação;

II – os altos índices de elevação e precipitação pluviométrica que caem na região aumentando consideravelmente o volume dos Rios Solimões, Jutaí e seus afluentes, provocando inúmeros danos aos ribeirinhos das áreas acima mencionadas;

III – o alto riso de desnutrição e risco a saúde da população, que atinge níveis elevados por falta de alimentos saudáveis, provocado pelas cheias e perdas agrícolas, bem como o consumo de água contaminada, aumentando ainda mais os casos de malária, cólera, risco da dengue e outras doenças;

IV – o aumento das enfermidades nas pessoas que residem em áreas atingidas que se propagam proporcionalmente em função da alagação provocada pela elevação dos rios;

V – que as famílias atingidas pelas enchentes ficam prejudicadas de exercer suas atividades de pesca e da produção agrícola, em função do alagamento ocorrido em suas áreas de residência e trabalho;

VI – que os alunos das escolas municipais das comunidades inundadas estão sendo impedidos de assistir as aulas, devido os estabelecimentos de ensino encontrar-se submerso pela inundação e outros servindo de abrigo para comunitários prejudicados pela enchente;

VII – que o Parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **SEMPDEC**, que relatou a ocorrência deste é favorável a Declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **SEMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **SEMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de ***bens necessários às atividades de resposta ao desastre***, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Ainda acerca da dispensa de licitação, registramos a interpretação do TCU que firmou entendimento por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa dias), retroagindo seus efeitos à data do evento.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

CUMPRA-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito do Município de Jutaí em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 26 de maio de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:45DE9715

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Cria o Gabinete Itinerante de Vereador em bairros, vilas, distritos, comunidades do município de Manacapuru-AM.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criado o gabinete itinerante na circunscrição do Município Manacapuru com prévia divulgação no local de sua realização.
§1º. O gabinete itinerante dar-se em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com objetivo de receber sugestões dos munícipes acerca de melhorias coletivas em geral para a elaboração de proposituras destinadas ao Poder Executivo municipal, estadual e federal.
§2º. A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei.
Art. 2º O gabinete itinerante do vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos nos bairros, vilas, distritos, comunidades do município, sem a geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal de Manacapuru, sendo de inteira responsabilidade a sua realização do parlamentar interessado.
Art. 3º O vereador estando em sua atuação parlamentar no gabinete itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 4º O gabinete itinerante do vereador na circunscrição do município de Manacapuru-AM dar-se-á em caráter facultativo.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 20 de maio de 2014.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

VER. ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F3761C17

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2014

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 100/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 7079/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO que o Município de Manacapuru encontra-se em situação de emergência publica em decorrência das cheias das águas do Rio Solimões.
CONSIDERANDO os prejuízos causados nos setores da agricultura e pecuária, sendo necessária a construção de pontes e marombas nas sedes das comunidades rurais, bem como o remanejamento do rebanho de gado para pastos alugados na sede do município.

CONSIDERANDO que na zona urbana o fenômeno deixou parte da população em áreas isoladas, dependendo da construção emergencial de pontes de madeira para a ligação das ruas como meio de transporte, bem como a construção de marombas residenciais;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de passarelas de madeira em áreas afetadas pela enchente na zona urbana e rural do município de Manacapuru, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Conforme Decreto N° 597 de 16 de Maio de 2014.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica T N P CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ n° 13.045.465/0001-00, com o valor de R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais). O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após a solicitação pela Secretaria Requisitante. Classificação Orçamentária: 15.452.83.1.028 SEMOSP – CONSTRUÇÕES DE PONTES E PASSARELAS SOBRE ÁREAS ALAGADAS Naturezas de Despesa: 4.4.90.51.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, em 19 de Maio de 2014.

ANDRÉ A. S. TELLES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de Maio de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:6B117DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA N° 01 A AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/2014 SEMASP

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, em razão de incorreções na Autorização para realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS- SEMASP, torna público as alterações, com vistas a sanar problemas verificados.

Ficam alterados os contidos no seguinte item:

Onde se Lê:

Referência: Processo nº 6033/2013 de 05 de dezembro de 2013.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado - PSS com vista a Contratação Temporária de Pessoal para os programas sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo artigo74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, bem como:

Considerando a informação de disponibilização financeira oriunda do Considerando a informação de disponibilização financeira oriunda do Programa de Trabalho: 02.040 Implementação e Operacionalização de Ações de Assistência Social.

Leia-se:

Referência: Processo nº 6033/2013 de 05 de dezembro de 2013.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado - PSS com vista a Contratação Temporária de Pessoal para os programas sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo artigo74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, bem como:

Considerando a informação de disponibilização financeira oriunda do Programa de Trabalho: 02.040 Implementação e Operacionalização de Ações de Assistência Social.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B62DF1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA N° 01 A AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/2014 SEMED

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, em razão de incorreções na Autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS 2014/ SEMED, torna público as alterações, com vistas a sanar problemas verificados.

Ficam alterados os contidos no seguinte item:

Onde se Lê:

Referência: Processo nº 5858/2013 de 03 de dezembro de 2013.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado - PSS com vista a Contratação Temporária de Pessoal para os programas sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
O Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo artigo74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, bem como:
Considerando a informação de disponibilidade financeira oriunda do Programa de Trabalho 02.019, 02.016. Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00.0001, 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 e Natureza da despesa: 3.1.90.04, 3.1.90.04 , FUNDEB 60, FUNDEB 40 E SEMED respectivamente,

Leia-se:

Referência: Processo nº 5858/2013 de 03 de dezembro de 2013.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado - PSS com vista a Contratação Temporária de Pessoal para os programas sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
O Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo artigo74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, bem como:

Considerando a informação de disponibilidade financeira oriunda do Programa de Trabalho: 02.019 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil. Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00.0001. Natureza da Despesa: 3.1.90.04 – (Contratação por tempo determinado). Fontes Recursos: FUNDEB 60%.Disponibilidade: R$- 410.000,00

Programa de Trabalho: 02.016 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00.0001,
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado,
Fontes Recursos: FUNDEB 40%.
Disponibilidade: R$- 1.439.000,00

Programa de Trabalho: 02.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00.0001.
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 – (Contratação por Tempo Determinado).
Fonte Recurso: Próprio
Disponibilidade Financeira: R$- 100.000,00

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:125801DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora Ilva Gonzaga Tavares, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Titulo Definitiva de um terreno já Aforado de nº1.973/88 do Patrimônio Municipal, localizado no Beco Adolfo Cavalcante nº 287 Centro ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com o Beco Adolfo Cavalcante, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 8,75 metros no az-234º00'00''
LADO DIREITO: Limitando-se com Terras do Senhor Manoel Nabor Mendonça, medindo do M-02 ao M-03, uma distância 18,00 metros no azimute de 144º00'00''
FUNDOS: Limitando-se com terras da Senhora Tarcila N.Ándrade, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 7,00 metros no Az 540º94'00''
LADO ESQUERDO: Limitando-se com o Senhor Francisco Ferreira do Carmo, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 18,00 metros no Az-224º36'00' Com uma área de 141,66m² um perímetro de 51,175 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 15 dias mês de maio de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:B2F50BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora Ledjane Araújo Medeiros , requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Titulo Definitiva de um terreno já Aforado de nº2.216/96 do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida João XXIII s/n ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com o Avenida João XXIII, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 9,75 metros no az-211º00'00''
LADO DIREITO: Limitando-se com Terras do Senhor Rubens Nogueira de Souza, medindo do M-02 ao M-03, uma distância 17,50 metros no azimute de 301º00'00''
FUNDOS: Limitando-se com o Beco João XXIII, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 10,00 metros no Az 15º00'00''
LADO ESQUERDO: Limitando-se com a Senhora Irene de Oliveira Sales, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 20,00 metros no 121º00'00'' Com uma área de 185,30m² um perímetro de 66,75 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 15 dias mês de maio de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:8A955E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor Aldeni Valente Masulo, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Caapiranga,nº 2680-Barrio da União Ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com a Rua Caapiranga medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 10,0 metros no Azimute de 29º03'05''
LADO DIREITO: Limitando-se com o Senhor Antônio Pereira Mesquita medindo do M-02 ao M-03, uma distância de 20,20 metros no Az.119º03'05''
FUNDOS: Limitando-se com o Senhor Roberto da Silva Conceição medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 10,0 metros Az.209º03'05''
LADO ESQUERDO: Limitando-se com o Senhor Miguel Monteiro Franco, medindo M-04 ao M-01 uma distancia de 20,20 metros Az. 299º03'05'' Com uma área de 202,0m² e um perímetro de 60,40 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias mês de janeiro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:500D9F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora Amazonina Fernandes Correã, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Av. Boulevar Pedro Rates, Ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com Avenida Boulevaed Pedro Rates de Oliveira , medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 28,30 metros no Azimute de 134º0'00''

LADO DIREITO: Limitando-se com a Trav. Policarpo de Souza, medindo do M-02 ao M-03, uma distância 14,25 metros no Azimute 226º0'00''
FUNDO; Limitando-se com a Senhora Maria Imaculada, medindo do M-03 ao M-05 uma distancia de 28,30 metros no Azimute 321º0'00''
LADO ESQUERDO: Limitando-se com o Senhor Ivan Aguiar, medindo M-04 ao M-01 uma distancia de 11,00 metros no Azimute de 38º50'00'' Com uma área de 357.28m² um perímetro de 82,03 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no partamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias mês de janeiro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:35FA9621

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora Angelita de Moura Pires, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Boulevar Pedro Rates, Ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com Avenida Boulevaed Pedro Rates de Oliveira , medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 10,0 metros no Azimunte de 41º0'00''
LADO DIREITO: Limitando-se com o Senhor Antonio Queiroz de Moraes, medindo do M-02 ao M-03, uma distância 30,0 metros no Azimunte 176º0'00''
FUNDO; Limitando-se com o Senhor Rodrigues Brandão medindo do M-03 ao M-05 uma distancia de 10,0 metros no
LADO ESQUERDO: Limitando-se com a Senhora Francisco Marcicleide de Oliveira Monteiro, medindo M-04 ao M-01 uma distancia de 30,00 metros Com uma área de 501,72m² um perímetro de 108,0 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no partamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias mês de janeiro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:CB99BFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora Antonia Silva de Souza, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Rodovia Manuel Urbano /AM-70, Ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com a Rodovia Manuel Urbano Am-70 medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 38,33 metros no Azimute de 347'24'33,33º
LADO DIREITO: Limitando-se com a Senhora Socorro Silva de Souza medindo do M-02 ao M-03, uma distância de 968,00 metros Longitude w-761,911,624
FUNDOS: Limitando-se com Terras de Volutas medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 57,58 metros Longitude W-761,425,124
LADO ESQUERDO: Limitando-se com a Senhora Leonira Silva de Souza, medindo M-04 ao M-01 uma distancia de 973,00 metros Longitude 761,425,124 Com uma área de 46.420,44m² e um perímetro de 2.036,91 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias mês de janeiro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:BE84243F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor Arnaldo Pires D'Almeida, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Estrada de Novo Airão Km-07 Ramal Lima com Ramal Central, Ária de Expansão Urbana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE: Limitando-se com o Ramal Central medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 200,00 metros no Azimute de 179º09'12''
LADO DIREITO: Limitando-se com o Senhor Antônio Pereira Diniz medindo do M-02 ao M-03, uma distância de 1.000,00 metros no Az.269º09'12''
FUNDOS: Limitando-se com a Senhora Doca medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 200,00 metros Az.359º09'12''
LADO ESQUERDO: Limitando-se com o Senhor Nazon de Casstro do Nascimento, medindo M-04 ao M-01 uma distancia de 1.000,00 metros Az.89º09'12'' Com uma área de 200.000,00m² e um perímetro de 2.400,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias mês de janeiro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:CF1D8F30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO N° 238/2014-PMM, DE 21 DE MAIO DE 2014.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM AFETADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Pe**. **Raimundo Carlos Góes Pinheiro**, prefeito municipal de Maués - AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, pelo art. 8º, Inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC).
CONSIDERANDO, a ocorrência de fortes intempéries, acompanhada de inundação, alagamentos e escorregamentos, atingindo algumas áreas da zona urbana e rural do município de Maués;
CONSIDERANDO, que as consequências deste desastre, resultaram em danos e prejuízos a população atingida, conforme o Relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou enchente e alagamento em acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

CONSIDERANDO que as Ruas Alfredo Guimarães e Braz Faraco – Bairro Ramalho Junior, Rua 01 da Horta Comunitária, Beco Marcos Guedes – Bairro Santa Luzia e Rua Antônio Negreiros de Almeida – Bairro Donga Michiles, Rua Tito Leão, esquina com Miranda Leão; **Área Rural** – **Polo I** – Comunidade São Jorge (Rio do Limão Grande), Nossa Senhora do Carmo do Coró - Coró (Rio Maués Açu), São Francisco (Araçatuba do Limão), Santo Antônio (Igarapé do Gil – Maués Açu), São José (Rio Palhal), Ilha do Sol (Rio Maués Açu), Nossa Senhora de Nazaré (Araçatuba do Limão), Menino Deus (Rio Maués Açu), São Pedro (Rio Palhal), Novo Alvorecer (Rio Limão Grande), Santa Maria (Rio Maués Açu), São José (Limão Grande), Ebenezer (Limão Grande), São José (Igapó Maués Açu), São Sebastião (Rio Limãozinho); **POLO II** – Comunidade Vila Darcy (Rio Parauari) São Luiz do Laranjal (Rio Parauari), Vila Nova – Maringá (Rio Parauari), Vila Menino Deus do Acãoera (Rio Parauari), Monte Sinai (Rio Amana), Sombra da Lua (Rio Amana), Santo Antônio do Mucajá (Rio Parauari); **POLO IV** – Comunidade São José (Maués Miri), Santo Antônio do Moraes (Rio Maués Miri), Santa Maria (Rio Maués Miri), São Sebastião do Moraes (Rio Maués Miri), Fé em Deus (Rio Maués Miri), São João (Rio Maués Miri); **POLO V –** Comunidade São Pedro (Rio Castanhal de Baixo, Divino Espírito Santo (Lago das Garças), Nossa Senhora Aparecida (Rio Mucura), Nossa Senhora dos Navegantes (Rio Mucura), Nossa Senhora de Nazaré (Rio Mucura), Vila Nova (Lago das Garças), Nossa Senhora do Carmo (Rio Urariá de Baixo), São Sebastião (Lago do Jacaré), Santa Rita (Rio Urariá de Baixo), Monte Sinai (Rio Urariá de Baixo), São João (Rio Urubu), São Sebastião (Lago Jacaré); **POLO VI** – Comunidade Cristo Bom Pastor (Médio Apocuitáua), Bom Jesus (Médio Apocuitáua), Nova Galiléia (Média Apocuitáua), São Francisco do Canela (Médio Apocuitáua), São Tomé (Médio Apocuitáua), São Sebastião do Xirora (Médio Apocuitáua); **POLO VII** – Comunidade São Raimundo (Alto Apocuitáua), Santa Maria do Cicantá (Alto Apocuitáua), São Sebastião do Pajurá (Alto Apocuitáua), Vista Alegre do Pacoval (Alto Apocuitáua), Liberdade (Alto Apocuitáua), **POLO VIII** – Núcleo Nova União (Rio Urariá de Cima), Monte Ararate (Rio Urariá de Cima), Monte das Oliveiras (Rio Urariá de Cima), Nossa Senhora das Dores (Castanhal de Cima), Santa Luzia (Lago do Furo), Nossa Senhora de Nazaré, São Francisco do Remanso (Rio Urariá de Cima), Santíssima Trindade (Rio Urariá de Cima), Cristo Redentor (Rio Urariá de Cima), Nossa Senhora de Lurdes (Rio Curuçá); **POLO IX** – Comunidade Santa Maria do Caiaué (Rio Paraconi), São Pedro (Urariá de Cima), Fortaleza (Rio Paraconi), Santa Maria (Rio Paraconi), Sagrado Coração de Jesus (Rio Paraconi), São Jorge (Rio Paraconi), Santa Tereza (Rio Paraconi); **POLO X –** Comunidade São Pedro (Lago Grande), São João (Lago Pretinho), São João (Lago Preto dos Bichos), Deus Me Deu (Rio Urariá de Cima), Monte Sinai (Lago do Imbaúba – Rio Lago Grande), São Raimundo do Mutuca (Rio Urariá de Cima), Santa Luzia (Rio Lago Grande), São Paulo (Rio Lago Grande), Nossa Senhora de Fátima (Canarana), Santo Antônio (Lago Grande), São Raimundo (Rio Xibuí); **POLO XI** – Comunidade São João (Rio Parauari), São Domingos (Urupadi), Nova Betel (Urupadi); **POLO XII** – Divino Espírito Santo (Urariá de Cima), São Sebastião (Apocuitáua Miri), Nossa Senhora do Rosário (Apocuitáua Miri), Nossa Senhora do Carmo (Laguinho do Apocuitáua), Nossa Senhora de Nazaré - Enseada (Médio Apocuitáua), Ponta Alegre (Médio Apocuitáua), Novo Paraíso (Apocuitáua Miri), São Francisco de Canindé (Apocuitáua Miri), Freguesia (Médio Apocuitáua)outras que poderão ser atingidas diretamente pela grande **ENCHENTE E INUNDAÇÃO GRADUAL**, do Município de Maués, abalado com o grande nível dos rios;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das áreas afetadas e os grandes prejuízos materiais das famílias residentes nessas localidades;

CONSIDERANDO que o deslocamento das famílias deve ser feito de maneira emergencial, a fim de prevenir outros fatores agravantes;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil do Município, sobre a necessidade da retirada das famílias das áreas onde houver inundações e a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança da população que residem nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO que, a partir do início do período de chuvas mais intensas, as precipitações ocorreram acima da média histórica das 02 últimas enchentes;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dar continuidade à adoção de medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;
Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: O grau de vulnerabilidade do cenário e da população, frente ao desastre.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enchente e alagamento e caracterizada como **Situação de Emergência no município de Maués**, nas áreas afetadas pela ocorrência de inundações a seguir definidas: **Área Urbana**: Ruas Alfredo Guimarães e Braz Faraco – Bairro Ramalho Junior, Rua 01 da Horta Comunitária, Beco Marcos Guedes – Bairro Santa Luzia e Rua Antônio Negreiros de Almeida – Bairro Donga Michiles, Rua Tito Leão, esquina com Miranda Leão; **Área Rural** – **Polo I** – Comunidade São Jorge (Rio do Limão Grande), Nossa Senhora do Carmo do Coró - Coró (Rio Maués Açu), São Francisco (Araçatuba do Limão), Santo Antônio (Igarapé do Gil – Maués Açu), São José (Rio Palhal), Ilha do Sol (Rio Maués Açu), Nossa Senhora de Nazaré (Araçatuba do Limão), Menino Deus (Rio Maués Açu), São Pedro (Rio Palhal), Novo Alvorecer (Rio Limão Grande), Santa Maria (Rio Maués Açu), São José (Limão Grande), Ebenezer (Limão Grande), São José (Igapó Maués Açu), São Sebastião (Rio Limãozinho); **POLO II** – Comunidade Vila Darcy (Rio Parauari) São Luiz do Laranjal (Rio Parauari), Vila Nova – Maringá (Rio Parauari), Vila Menino Deus do Acãoera (Rio Parauari), Monte Sinai (Rio Amana), Sombra da Lua (Rio Amana), Santo Antônio do Mucajá (Rio Parauari); **POLO IV** – Comunidade São José (Maués Miri), Santo Antônio do Moraes (Rio Maués Miri), Santa Maria (Rio Maués Miri), São Sebastião do Moraes (Rio Maués Miri), Fé em Deus (Rio Maués Miri), São João (Rio Maués Miri); **POLO V –** Comunidade São Pedro (Rio Castanhal de Baixo, Divino Espírito Santo (Lago das Garças), Nossa Senhora Aparecida (Rio Mucura), Nossa Senhora dos Navegantes (Rio Mucura), Nossa Senhora de Nazaré (Rio Mucura), Vila Nova (Lago das Garças), Nossa Senhora do Carmo (Rio Urariá de Baixo), São Sebastião (Lago do Jacaré), Santa Rita (Rio Urariá de Baixo), Monte Sinai (Rio Urariá de Baixo), São João (Rio Urubu), São Sebastião (Lago Jacaré); **POLO VI** – Comunidade Cristo Bom Pastor (Médio Apocuitáua), Bom Jesus (Médio Apocuitáua), Nova Galiléia (Média Apocuitáua), São Francisco do Canela (Médio Apocuitáua), São Tomé (Médio Apocuitáua), São Sebastião do Xirora (Médio Apocuitáua); **POLO VII** – Comunidade São Raimundo (Alto Apocuitáua), Santa Maria do Cicantá (Alto Apocuitáua), São Sebastião do Pajurá (Alto Apocuitáua), Vista Alegre do Pacoval (Alto Apocuitáua), Liberdade (Alto Apocuitáua), **POLO VIII** – Núcleo Nova União (Rio Urariá de Cima), Monte Ararate (Rio Urariá de

Cima), Monte das Oliveiras (Rio Urariá de Cima), Nossa Senhora das Dores (Castanhal de Cima), Santa Luzia (Lago do Furo), Nossa Senhora de Nazaré, São Francisco do Remanso (Rio Urariá de Cima), Santíssima Trindade (Rio Urariá de Cima), Cristo Redentor (Rio Urariá de Cima), Nossa Senhora de Lurdes (Rio Curuçá); **POLO IX** – Comunidade Santa Maria do Caiaué (Rio Paraconi), São Pedro (Urariá de Cima), Fortaleza (Rio Paraconi), Santa Maria (Rio Paraconi), Sagrado Coração de Jesus (Rio Paraconi), São Jorge (Rio Paraconi), Santa Tereza (Rio Paraconi); **POLO X –** Comunidade São Pedro (Lago Grande), São João (Lago Pretinho), São João (Lago Preto dos Bichos), Deus Me Deu (Rio Urariá de Cima), Monte Sinai (Lago do Imbaúba – Rio Lago Grande), São Raimundo do Mutuca (Rio Urariá de Cima), Santa Luzia (Rio Lago Grande), São Paulo (Rio Lago Grande), Nossa Senhora de Fátima (Canarana), Santo Antônio (Lago Grande), São Raimundo (Rio Xibuí); **POLO XI** – Comunidade São João (Rio Parauari), São Domingos (Urupadi), Nova Betel (Urupadi); **POLO XII** – Divino Espírito Santo (Urariá de Cima), São Sebastião (Apocuitáua Miri), Nossa Senhora do Rosário (Apocuitáua Miri), Nossa Senhora do Carmo (Laguinho do Apocuitáua), Nossa Senhora de Nazaré - Enseada (Médio Apocuitáua), Ponta Alegre (Médio Apocuitáua), Novo Paraíso (Apocuitáua Miri), São Francisco de Canindé (Apocuitáua Miri), Freguesia (Médio Apocuitáua).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela enchente e alagamento, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Mapa da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2° Confirma a mobilização, no âmbito do município, sob a coordenação da coordenadoria municipal da defesa civil – **COMDEC**, e autoriza o desencadeamento do plano emergencial de resposta a situação de enchente e alagamento, após adaptado à situação real dessa enchente e alagamento.
Art. 3° Autoriza a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situação de desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC- Coordenadoria da Defesa Civil.
Art. 4º Conforme estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, confere as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares;
Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º Conforme estabelece o artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 14 de maio de 2014, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.
Art. 7º Revogado o Decreto nº 001/2014/PGMM, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/05/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS-AM, 21 DE MAIO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município.

Maués, em 21 de maio de 2014.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:81DA97F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 012/2014 – SRP, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras, conforme consta registrado nas Atas da Sessão Pública e de Reabertura da Sessão, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e;

CONSIDERANDO por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Interna desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **PRINT SILVA GRAFICA E EDITORA IND. E COM. DE EMBALAGEM DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.369.291/0001-52, estabelecida na Rua Ferreira Pena 1115 - Centro, Manaus – Amazonas, CEP 69.010-140, o objeto do Pregão Presencial n. 014/2014 - SRP, no valor global de **R$ 550.758,44 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 014/2014 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto ***Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, por sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de confecção de 14.000 (quatorze mil) Kit´s de Fardamento Escolar (camisas e calças) destinados à atender aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino – Zona Urbana e Rural, no decorrer do ano letivo de 2014.***
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:166D5EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 – SRP EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

No dia 16 de maio de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do Pregão Presencial nº 012/2014/SRP, ***Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a prestação de serviços de locação de veículos para atender a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maués*.**
As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local da prestação dos serviços e do fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA: PRINT SILVA GRAFICA E EDITORA IND. E COM. DE EMBALAGEM DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.369.291/0001-52, estabelecida na Rua Ferreira Pena 1115 - Centro, Manaus – Amazonas, CEP 69.010-140.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 03	UNID.	500	R$ 21,67	R$ 10.834,50
02	Camisa na cor branca em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência Referência – Tam. 04	UNID.	1.100	R$ 21,67	R$ 23.835,90
03	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 06	UNID.	1.800	R$ 22,60	R$ 40.678,20
04	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 08	UNID.	2.000	R$ 22,60	R$ 45.198,00
05	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 10	UNID.	1.000	R$ 22,60	R$ 22.599,00
06	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 12	UNID.	2.400	R$ 22,60	R$ 54.237,60
07	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 14	UNID.	1.500	R$ 22,60	R$ 33.898,50
08	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. P – Adulto - Aluno.	UNID.	300	R$ 22,60	R$ 6.779,70
09	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. M – Adulto – Aluno	UNID.	600	R$ 22,60	R$ 13.559,40
10	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. G – Adulto – Aluno	UNID.	500	R$ 22,60	R$ 11.299,50
11	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. GG – Adulto – Aluno	UNID.	300	R$ 22,60	R$ 6.779,70
12	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. P – Adulto - Professor.	UNID.	400	R$ 22,60	R$ 9.039,60
13	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. M – Adulto – Professor	UNID.	400	R$ 22,60	R$ 9.039,60
14	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. G – Adulto – Professor.	UNID.	800	R$ 22,60	R$ 18.079,20
15	Camisa na cor verde em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. GG – Adulto - Professor.	UNID.	400	R$ 22,60	R$ 9.039,60
16	Bermuda em Malha, 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 03	UNID.	400	R$ 13,60	R$ 5.440,01
17	Bermuda em Malha, 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 04	UNID.	1.000	R$ 13,60	R$ 13.600,01
18	Bermuda em Malha, 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 06	UNID.	1.700	R$ 13,60	R$ 23.120,02
19	Calça em malha 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 08	UNID.	1.900	R$ 30,50	R$ 57.957,60
20	Calça em malha 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 10	UNID.	850	R$ 30,50	R$ 25.928,40
21	Calça em malha 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 12	UNID.	2.300	R$ 30,50	R$ 70.159,20
22	Calça em malha 100% poliéster, helanca manila, em duas cores verde/preto com pintura em policromia, na perna direita e na faixa verde esquerda, de acordo com o modelo no Anexo 01 deste Termo de Referência – Tam. 14	UNID.	1.300	R$ 30,50	R$ 39.655,20

Os valores registrados foram oriundos de pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.
Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos dos itens/objetos efetivamente prestados/entregues.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

Cumpra-se e publique-se.

Maués, 16 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A167262E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2014 – CML/MAUÉS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 032/2014 – CPL/MAUÉS, no dia 06 de junho de 2014, às 10h00min, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica, visando a Aquisição de trator de esteira para apoio na Agricultura Familiar no município de Maués,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 27/05/2014 a 05/06/2014, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 22 de maio de 2014.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E2E241CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 086/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ** representada pelo Sr. Prefeito **GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO** e a empresa **I G ROSSY – ME** CNPJ Nº *84.520.675/0001-51* ; DATA DA ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2014; OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO COM 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**; **VALOR GLOBAL: R$ 1.021.166,95 (Um Milhão, Vinte e Um Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos);** PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Municipal e **Recursos do FNDE** programa PAR;FUNDAMENTO DO ATO:Tomada de Preços nº 003/2014-CML.

Nhamunda(AM), 28 de Fevereiro de 2014

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:AFDCE746

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ** representada pelo **Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO** e a empresa **KIM CARDOSO DE ANDRADE CONSTRUTORA - EPP CNPJ 15.682.497/0001-42 ; DATA DA ASSINATURA: 20** de Março de 2014; **OBJETO: Execução de Obra de Construção de Escola Padrão com 06 salas de aula, na** COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA **; VALOR GLOBAL: R$ 1.021.166,95 (UM MILHÃO, VINTE E UM MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) . PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Governo Federal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;FUNDAMENTO DO ATO:**Tomada de Preços nº 002/2014-CML.

Nhamunda(AM), 20 de Março 2014

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:257CE56F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 087/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ** representada pelo **Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO** e a empresa **MATOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 01.126.623/0001-78; DATA DA ASSINATURA: 16** de Abril de 2014; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; VALOR GLOBAL: R$ 155.160,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CENTO E SESSENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** projeto atividade 2.031 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental projeto atividade 2.022 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Juridica. **FUNDAMENTO DO ATO:** Tomada de Preços nº 004/2014-CML.

Nhamunda(AM), 16 de Abril de 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:D3D24AA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: "CONSTRUÇÃO DE MAROMBAS E PONTES PRA ACESSO ÀS ÁREAS ISOLADAS DEVIDO A ENCHENTE DO RIO MADEIRA" Contratada: Lean Carlos Fontenelly Melo-ME - CNPJ: 17.337.532/0001-11; Valor Total R$ 241.730,58 (Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), assinatura 28.03.2014, Prefeito de Nova Olinda do Norte, ordenador de despesa - Fundamento Legal: inciso I, Artigo 25, da Lei no 8.666/93. Dotação Orçamentária: 15.452.0011.2.019 – Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo - 3.3.90.39

Nova Olinda do Norte (AM), 28 de março de 2014

A Comissão

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:2E894DF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato no 018-A /2014, assinado em 28/03/2014, celebrado entre a PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE e Lean Carlos Fontenelly Melo-ME - CNPJ: 17.337.532/0001-11, cujo objeto visa à "CONSTRUÇAO DE MAROMBAS E PONTES PRA ACESSO ÀS AREAS ISOLADAS DEVIDO A ENCHENTE DO RIO MADEIRA", no valor global de R$ 241.730,58 (Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), Dotação Orçamentária: 15.452.0011.2.019 – Manutenção

da Sec. de Obras e Urbanismo - 3.3.90.39 – Fundamento legal: Decreto 34.579, de 12/02/2014 do Estado do Amazonas e Decreto 005/2014-GPNON, de 10/03/2014.

Nova Olinda do Norte (AM), 28 de março de 2014,

A Comissão

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:44F53709

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL - NO 004/2014

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 09 de junho de 2014, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de veículos", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CML, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 23 de maio de 2014

JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS
Presidenta da CML

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:92452C09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL NO 005/2014

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 06 de junho de 2014, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Contratação de Serviços Advocatícios", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CML, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 23 de maio de 2014

JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS
Presidenta da CML

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:93F43AD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM, devidamente designado pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados que receberá proposta e documentação de habilitação de empresas interessadas em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014, para **Registro de Preços dos Gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar para o ano letivo de 2014,** no dia **06/06/2014**, às **09:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, Avenida João Paulo II nº 22– Centro/NOVO AIRÃO, As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Novo Airão, no setor de licitações endereço acima descrito.

Novo Airão/AM, 23 de Maio de 2014

EDILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da CML – Dec. Nº206/2013 de 23/12/2013

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:6D75452D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa LGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.660.060/0001-66, situada na Av. Joaquim Nabuco, nº 854, sala 02, Centro, Manaus/AM, a realizar as Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – ESC. PROF. IVANILDE BRAGA BRANDÃO, neste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 20 de maio de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:2DBB1D59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP Nº 006/2014;
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa LGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.660.060/0001-66, situada na Av. Joaquim Nabuco, nº 854, sala 02, Centro, Manaus/AM;
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – ESC. PROF. IVANILDE BRAGA BRANDÃO, neste Município;
VALOR: R$ 509.870,40 (quinhentos e nove mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2014;
PRAZO DE DURAÇÃO: 09 (nove) meses;
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 006/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de maio de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:421672B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução 001/2014 que Regulamenta o processo de escolha (direta) da Eleição dos Conselheiros Tutelares (Gestão Especial 2014/2015) de Santo Antônio do Içá/AM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna público a relação nominal dos candidatos aptos a disputarem a Eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Içá.
1 – Antônia Reis dos Reis
2 – Clarice Camargo de Moraes
3 – Edinho Pereira
4 – Elzineia Gonçalves Pinto
5 – Evandro Pinto Chota
6 – Francisco Moreira Canaquia
7 – Iranildo Amazonas Patrício
8 – Ivanilson Cavalcante Pinto
9 – Jonas Batalha Gomes
10 – Manoel Aquino Feitosa Tiago
11 – Mozarth Antony Vulcão do Nascimento
12 – Raimundo Coelho Rubens
13 – Silvânia Peres Malafaia
14 – Tarcio Chunia Pinto

Art. 2º - Cientifique-se, cumpra-se e Publique-se.

Santo Antônio do Içá-Am, 22 de maio de 2014.

_____
ALYSSON FERREIRA MAGALHÃES

_____
MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA

_____
JORGE CASTRO DE SOUZA

_____
ARLENE DA MATA LEÃO

_____
EDITH GOUVEA NETA

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:93B17349

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DE LEILÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOTES E SEUS RESPECTIVOS ITENS

LOTES	ITENS	LANCE MINIMO
LOTE 01	- S10 Cab. Dupla, Placa JWQ - 6704, Cor Branca, Diesel Ano Fab. 1999, chassi 9BG138BT0XC917508; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 1.000,00
LOTE 02	- S10 - Cab. Dupla, Placa JWQ - 6444, Cor Branca, Diesel Ano Fab. 1999, chassi 9BG138BT0XC917370 - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 500,00
LOTE 03	- Caminhão GMC, Chassi 93333672LNE3818/0Q - Carroceria da Camionete, CHEVROLET D20 CUSTON, cor branco nórdico, 8AG244NASSA104258. - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 4.000,00
LOTE 04	- Carcaça da Caçamba Basculante GMC, chassi 654NH01C702880, ano 2000. - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 08 Impressoras; - 06 Monitores de computador; - 03 Aparelhos de fax; - 06 Nobreak; - 01 Estufa; - 01 Esteira; - 01 Caixa de Teclados de computadores - 01 Mimeógrafo; - 02 Suporte de ferro p/ mesa; - 01 Armário de ferro c/ gaveta cor marrom.	R$ 3.000,00
LOTE 05	- Caminhão FORD FLUK, Cor Branca, Modelo F1.400, Ano 2001; - RENAUT, mod CLIO HATCH, cor prata, 04 cil gasolina, mod 01/01, 93YBB00Y051J2354, 59 CV - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras. - 05 monitores de computador; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 01 Suporte de ferro p/ mesa; - 02 Extintor de incêndio.	R$ 1.500,00
LOTE 06	- Ambulância tipo KADETTE-IPANEMA, cor branca, 9BGKA35PPC337030, mod 93; - Chassi do Caminhão FORD, F1200L motor 06 cil, diesel, cor branco, nº 9BFX2SLZ2VDB13553, Placa 1WQ, Ano 1997; - Chassi do Caminhão FORD, F1200L motor 06 cil, diesel, cor branco, nº 2SL803118F LNE-38 10 97, Placa 1WQ, Ano 1997; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 05 monitores de computador;	R$ 2.500,00
LOTE 07	- Kombi; Placa JX 0-0863, Cor Branca, Chassi 9BWGF07X28P019562, Ano 2008; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 01 Micro-onda; - 01 Estufa; - 01 TV LG 20".	R$ 2.000,00
LOTE 08	- Kombi, Placa JWW-5214, cor Branca, Ano 2002 - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 02 Poltronas de roda cor azul e verde; - 01 TV de 20"; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 02 Bebedouros de cor verde e branco;	R$ 3.500,00
LOTE 09	- Corsa Pickup, Placa 0689 cor branco; - 04 Ares condicionados; - 01 Estufa; - 10 Gabinetes de CPUs; - 11 Impressoras; - 01 gabinete de CPU; - 04 Aparelho de Fax; - 01 Maquina datilografia; - 01 TV de 20"; - 01 TV de 14; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa.	R$ 3.000,00
LOTE 10	- Ambulância de Resgate - marca/mod. RENAUT TRAFIC, Placa JXG - 8218, gasolina, cor branco; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 02 impressoras; - 01 Aparelho de telefone fax; - 02 Monitor de computador; - 01 Aparelho de DVD; - 02 Gabinete de CPU; - 03 Estabilizadores; - 03 ar condicionados; - 01 TV 14"; - 04 Maquina datilografia; - 01 DVD; - 01 toca fita.	R$ 2.000,00
LOTE 11	- DODGE/DAKOTA, Mod. 2000, chassi 937HLN2M6Y3903344, diesel, placa JWP – 0321; - 04 Gabinetes de CPUs; - 01 TV SANYO de 20"; - 01 Estufa; - 06 Monitores de computador - 02 Nobreak; - 06 Aparelhos de fax; - 05 Impressoras.	R$ 2.000,00
LOTE 12	- Voadeira com capota de Alumínio; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 01 Armário de ferro c/ roda cor branca; - 01 Triturador de papel; - 02 Estufa; - 01 Máquina datilografia; - 05 Monitores de computadores; - 01 TV de 20"; - 01 Mimeógrafo; - 01 Aparelho de fax; - 03 Aparelhos microscópicos; - 01 TV de 29"; - 06 Nobreak; - 01 Impressora; - 01 Compressor de ar; - 05 Gabinetes de CPUs; - 01 Balança mecânica pediátrica; - 02 Balança mecânica; - 05 Ar condicionado; - 02 pé de ferro p/ gama.	R$ 3.000,00
LOTE 13	- Voadeira de Alumínio de 08mt; - 01 Aparelho de ar;	R$ 2.000,00

	- 03 Gabinete de CPU; - 01 TV de 29"; - 05 Ar condicionado; - 01 Balança mecânica; - 01 Estufa.	
LOTE 14	- Trator Retroescavadeira, CASE 580L, 4x2, motor 4S69822 CASE 86 hp, chassi JHF003713; - 10 Monitores de computador; - 10 Gabinete de CPUs; - 05 Impressoras;	R$ 20.000,00
LOTE 15	- Moto niveladora Caterpilla 14B - 10 Monitores de computador; - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras;	R$ 20.000,00
LOTE 16	- Grupo gerador 60 KVA acoplado motor Escânia	R$ 5.000,00
LOTE 17	- Balsa de Ferro (Auá saúde), capacidade para 25 TON	R$ 4.000,00
LOTE 18	- Barco Escola Cidadania, 17 mts, capacidade para 20 TON.	R$ 15.000,00
LOTE 19	- Bens diversos inservíveis.	R$ 30,00

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:8AEA3732

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DE LEILÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DOS LOTES E SEUS RESPECTIVOS ITENS

LOTES	ITENS	LANCE MINIMO
LOTE 01	- S10 Cab. Dupla, Placa JWQ - 6704, Cor Branca, Diesel Ano Fab. 1999, chassi 9BG138BT0XC917508; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 1.000,00
LOTE 02	- S10 - Cab. Dupla, Placa JWQ - 6444, Cor Branca, Diesel Ano Fab. 1999, chassi 9BG138BT0XC917370 - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 500,00
LOTE 03	- Caminhão GMC, Chassi 93333672LNE3818/0Q - Carroceria da Camionete, CHEVROLET D20 CUSTON, cor branco nórdico, 8AG244NASSA104258. - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras.	R$ 4.000,00
LOTE 04	- Carcaça da Caçamba Basculante GMC, chassi 654NH01C702880, ano 2000. - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 08 Impressoras; - 06 Monitores de computador; - 03 Aparelhos de fax; - 06 Nobreak; - 01 Estufa; - 01 Esteira; - 01 Caixa de Teclados de computadores - 01 Mimeógrafo; - 02 Suporte de ferro p/ mesa; - 01 Armário de ferro c/ gaveta cor marrom.	R$ 3.000,00
LOTE 05	- Caminhão FORD FLUK, Cor Branca, Modelo F1.400, Ano 2001; - RENAUT, mod CLIO HATCH, cor prata, 04 cil gasolina, mod 01/01, 93YBB00Y051J2354, 59 CV - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras. - 05 monitores de computador; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 01 Suporte de ferro p/ mesa; - 02 Extintor de incêndio.	R$ 1.500,00
LOTE 06	- Ambulância tipo KADETTE-IPANEMA, cor branca, 9BGKA35PPC337030, mod 93; - Chassi do Caminhão FORD, F1200L motor 06 cil, diesel, cor branco, nº 9BFX2SLZ2VDB13553, Placa 1WQ, Ano 1997; - Chassi do Caminhão FORD, F1200L motor 06 cil, diesel, cor branco, nº 2SL803118F LNE-38 10 97, Placa 1WQ, Ano 1997; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 05 monitores de computador;	R$ 2.500,00
LOTE 07	- Kombi; Placa JX 0-0863, Cor Branca, Chassi 9BWGF07X28P019562, Ano 2008; - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 01 Micro-onda; - 01 Estufa; - 01 TV LG 20".	R$ 2.000,00
LOTE 08	- Kombi, Placa JWW-5214, cor Branca, Ano 2002 - 10 Ar condicionados (ANTIGOS); - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras; - 02 Poltronas de roda cor azul e verde; - 01 TV de 20"; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 02 Bebedouros de cor verde e branco;	R$ 3.500,00
LOTE 09	- Corsa Pickup, Placa 0689 cor branco;	R$ 3.000,00
	- 04 Ares condicionados; - 01 Estufa; - 10 Gabinetes de CPUs; - 11 Impressoras; - 01 gabinete de CPU; - 04 Aparelho de Fax; - 01 Maquina datilografia; - 01 TV de 20"; - 01 TV de 14; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa.	
LOTE 10	- Ambulância de Resgate - marca/mod. RENAUT TRAFIC, Placa JXG - 8218, gasolina, cor branco; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 02 impressoras; - 01 Aparelho de telefone fax; - 02 Monitor de computador; - 01 Aparelho de DVD; - 02 Gabinete de CPU; - 03 Estabilizadores; - 03 ar condicionados; - 01 TV 14"; - 04 Maquina datilografia; - 01 DVD; - 01 toca fita.	R$ 2.000,00
LOTE 11	- DODGE/DAKOTA, Mod. 2000, chassi 937HLN2M6Y3903344, diesel, placa JWP – 0321; - 04 Gabinetes de CPUs; - 01 TV SANYO de 20"; - 01 Estufa; - 06 Monitores de computador - 02 Nobreak; - 06 Aparelhos de fax; - 05 Impressoras.	R$ 2.000,00
LOTE 12	- Voadeira com capota de Alumínio; - 01 Suporte de ferro c/ roda p/ mesa; - 01 Armário de ferro c/ roda cor branca; - 01 Triturador de papel; - 02 Estufa; - 01 Máquina datilografia; - 05 Monitores de computadores; - 01 TV de 20"; - 01 Mimeógrafo; - 01 Aparelho de fax; - 03 Aparelhos microscópicos; - 01 TV de 29"; - 06 Nobreak; - 01 Impressora; - 01 Compressor de ar; - 05 Gabinetes de CPUs; - 01 Balança mecânica pediátrica; - 02 Balança mecânica; - 05 Ar condicionado; - 02 pé de ferro p/ gama.	R$ 3.000,00
LOTE 13	- Voadeira de Alumínio de 08mt; - 01 Aparelho de ar; - 03 Gabinete de CPU; - 01 TV de 29"; - 05 Ar condicionado; - 01 Balança mecânica; - 01 Estufa.	R$ 2.000,00
LOTE 14	- Trator Retroescavadeira, CASE 580L, 4x2, motor 4S69822 CASE 86 hp, chassi JHF003713; - 10 Monitores de computador; - 10 Gabinete de CPUs; - 05 Impressoras;	R$ 20.000,00
LOTE 15	- Moto niveladora Caterpilla 14B - 10 Monitores de computador; - 10 Gabinetes de CPUs; - 05 Impressoras;	R$ 20.000,00
LOTE 16	- Grupo gerador 60 KVA acoplado motor Escânia	R$ 5.000,00
LOTE 17	- Balsa de Ferro (Auá saúde), capacidade para 25 TON	R$ 4.000,00
LOTE 18	- Barco Escola Cidadania, 17 mts, capacidade para 20 TON.	R$ 15.000,00
LOTE 19	- Bens diversos inservíveis.	R$ 30,00

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:F7BCDF0C

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DE LEILÃO

ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/PMSGC-AM/2014
BENS INSERVÍVEIS DIVERSOS

FICHA DE CREDENCIAMENTO Nº_____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____
R.G.:_____ **CPF.:** _____
CNPJ.: _____
ENDEREÇO COMPLETO:_____
_____
E-MAIL: _____
FONE/FAX: _____
AGENCIA:_____**CONTA CORRENTE:**_____

_____
Assinatura Pessoa Física ou Representante
Legal da Pessoa Jurídica

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:1FB1A50E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.059/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 088/2014-Deseg-TCE, datado de 05 de fevereiro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 703/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 02 de abril de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 009-A/2002 de 17 de junho de 2002, que aposentou a servidora **MARLENE AIMANES DA SILVA**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:27E5FFA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.060/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 200/2014-Deseg-TCE, datado de 21 de fevereiro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1397/2012-TCE-Segunda Câmara, datada de 17 de dezembro de 2012;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 018/1985, de 3 de dezembro de 1985, que aposentou a servidora **ANTÔNIA FERREIRA FLORES**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:FA225045

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.061/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 201/2014-Deseg-TCE, datado de 21 de fevereiro 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1396/2012-TCE-Segunda Câmara, datada de 17 de dezembro de 2012;

R E S O L V E:

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 030/1997, de 3 de dezembro de 1997, que aposentou a servidora **MARILDA FIGUEIREDO ALMEIDA**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:CEE36622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.062/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 266/2014-Deseg-TCE, datado de 11 de março de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1735/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 02 de outubro de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 019/2000 de 08 de novembro de 2000, que aposentou ao servidor **DÉFINE MARQUES DA SILVA**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:0E97C979

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.063/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 265/2014-Deseg-TCE, datado de 12 de março de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1644/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 03 de setembro de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 018/2004 de 04 de maio de 2004, que aposentou ao servidor **WANDERLANDIO APARICIO MULLER**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:6C4E527F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.064/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio n. 103/2014-DEPRIM-TCE, datado de 14 de fevereiro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, Presidente da egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1378/2013-TCE-Primeira Câmara, datada de 10 de Junho de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 022/2005, de 30 de março de 2005, que aposentou o servidor **MARFALDO FARIAS LUCAS**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:132C2B75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.066/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio n. 274/2014-Deseg-TCE, datado de 11 de março de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1645/2013-TCE-Primeira Câmara, datada de 03 de Setembro de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 044/2003, de 30 de dezembro de 2003, que aposentou o servidor **APULCRO LIMA DO CARMO RIBEIRO**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:01F7F21F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.067/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o ofício 267/2014-Deseg-TCE, datado de 12 de março de 2014 do Excelentíssimo senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 625/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 19 de março de 2013;

R E S O L V E

I – **CESSAR** o pagamento da Pensão percebida pela Sra. **CACILDA PINTO SEBASTIÃO**, a partir de 01 de abril de 2014;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 31 de março de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:26152C2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 013-A/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 019/2013-A-DERH;

CONSIDERANDO que o Sr. ALCIDES LUCAS ALVES já completou 24 anos de idade, em 11.02.12;

CONSIDERANDO finalmente, os preceitos insculpidos no art. 5º da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil);

R E S O L V E

I – **CESSAR** os efeitos do Decreto Municipal nº 029 de 30 de outubro de 2008, que manteve a Pensão ao Sr. **ALCIDES LUCAS ALVES**, a partir de 1º fevereiro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 08 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:86EBEA52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 015/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 019/2013-A-DERH;
CONSIDERANDO que o Sr. JOÃO PEDRO RODRIGUES ARAÚJO já completou 20 anos de idade, em 07.02.2013;

CONSIDERANDO finalmente, os preceitos insculpidos no art. 5º da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil);

R E S O L V E
I – **CESSAR** o pagamento da Pensão percebida pelo Sr. **JOÃO PEDRO RODRIGUES ARAÚJO**, a partir de 1º março de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de março de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:3BCC18A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 042/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o Parecer Ministerial n. 4027/2012-MP-RCKS do Dr, Roberto Cavalcante Krichanã da Silva;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1394/2012-TCE, da Egrégia Segunda Câmara, datada de 17.12.2012;

R E S O L V E

I – **CESSAR** o pagamento da Pensão percebida pelo Sr. **ANAZILDO FERMIN SARAIVA**, a partir de 1º setembro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:30A786DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.023/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar em atividade desde 26.02.2011;

R E S O L V E:

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 027 de 28 de novembro de 2008, que aposentou a servidora **MARIA DE NAZARÉ AMORIM APARICIO**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:F458DB4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 042/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o Parecer Ministerial n. 4027/2012-MP-RCKS do Dr, Roberto Cavalcante Krichanã da Silva;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 1394/2012-TCE, da Egrégia Segunda Câmara, datada de 17.12.2012;

R E S O L V E

I – **CESSAR** o pagamento da Pensão percebida pelo Sr. **ANAZILDO FERMIN SARAIVA**, a partir de 1º setembro de 2013;

II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:3B37CB7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.023/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;
:
CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar em atividade desde 26.02.2011;

R E S O L V E:

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 027 de 28 de novembro de 2008, que aposentou a servidora **MARIA DE NAZARÉ AMORIM APARICIO**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:86AE8F29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.027/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 024 de 21 de outubro de 2008, que aposentou o servidor **ADEMILTON NATIVIDADE**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:6CF1A6E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.028/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 030 de 14 de novembro de 2007, que aposentou o servidor **ANILSON GOMES DOS SANTOS**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:D0FDBCFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.029/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras

Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 016 de 02 de agosto de 2006, que aposentou o servidor **ANTONIO BALIEIRO SARAIVA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municípal de São Paulo de Olivença.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:831D1A32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.031/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 024 de 09 de outubro de 2008, que aposentou o servidor **FÁTIMO JOSÉ LUCAS**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:FF6800E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.032/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 004 de 04 de maio de 2006, que aposentou a servidora **FRANCISCA RIBEIRO**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:879F53E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.033/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 033 de 30 de dezembro de 2006, que aposentou o servidor **JACIMAR REIS RIBEIRO**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:2503E72B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.034/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o ex-servidor não pertence ao quadro de pessoal desta Prefeitura desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 001 de 10 de janeiro de 2008, que aposentou o servidor **JONAS FARIAS DE SOUZA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:422ACED4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.035/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 014 de 23 de maio de 2007, que aposentou a servidora **LUCIA DE FÁTIMA APARÍCIO SARAIVA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:D00C8A66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.036/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 002 de 26 de janeiro de 2006, que aposentou a servidora **MARIA DIVINA MILLER RAMOS**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:5BACBD01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.037/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 030 de 01 de dezembro de 2006, que aposentou a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CRUZ**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:80BCE9FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.038/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);
CONSIDERANDO finalmente, que a servidora estar no quadro de pessoal ativo desde 26.02.2011;
R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 002 de 03 de março de 2008, que aposentou a servidora **MARIA DO SOCORRO MULLER GOMES**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:CF721868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.039/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a ex-servidora não pertence ao quadro de pessoal desta Prefeitura desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 017-B de 02 de abril de 2004, que aposentou a servidora **NAZARÉ BATALHA SEABRA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:DE45D6F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.040/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o servidor estar em atividade desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 023 de 09 de outubro de 2008, que aposentou o servidor **ODJALMA APARÍCIO TAVARES**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.041/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;
CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a ex-servidora não pertence mais ao quadro de pessoal deste Prefeitura desde 26.02.2011;

R E S O L V E
I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 019-A de 03 de setembro de 2007, que aposentou a servidora **TEREZINHA DE ABREU VIEIRA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:0B719EE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.041/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;

CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;

CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que a ex-servidora não pertence mais ao quadro de pessoal deste Prefeitura desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 019-A de 03 de setembro de 2007, que aposentou a servidora **TEREZINHA DE ABREU VIEIRA**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:9C7FD0B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.043/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 826/2013-Deseg-TCE, datado de 23 de julho de 2013, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JULIO CABRAL, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 526/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 05 de março de 2013;

R E S O L V E
I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 011 de 05 de junho de 1985, que aposentou a servidora **CLOTILDE BALIEIRO LUCAS**, a partir de 01 de setembro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 09 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:3FBF53C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.044/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 764/2013-Deseg-TCE, datado de 08 de julho de 2013, do Excelentíssimo senhor Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 350/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 26 de fevereiro de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 012 de 05 de junho de 1985, que aposentou a servidora **TEREZA TOURINHO DE SOUZA**, a partir de 01 de setembro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 09 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:D8AFB996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.045/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 895/2013-Deseg-TCE, datado de 24 de julho de 2013, do Excelentíssimo senhor Conselheiro JULIO CABRAL, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 119/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 05 de fevereiro de 2013;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 012-A de 02 de maio de 2007, que concedeu Pensão a Sra. **ZENAIDE ARICAUA SABINO**, a partir de 01 de setembro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 09 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:947E8F5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.046/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o oficio 523/2013-Deseg-TCE, datado de 22 de maio de 2013, do Excelentíssimo senhor Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, Presidente da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 145/2013-TCE-Segunda Câmara, datada de 05 de fevereiro de 2013;
R E S O L V E

I – **CESSAR** o pagamento da Pensão percebida pela Sra. **JAMILA MORAES DE OLIVEIRA**, a partir de 01 de setembro de 2013;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 09 de setembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:59AAB64F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.030/2013-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos feita através do Ofício nº 140/2013-DERH;
CONSIDERANDO o oficio 297/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, do ilustríssimo senhor Secretário das egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Roberval Wilkens Marinho;
CONSIDERANDO o Acórdão lavrado nos autos de Mandado de Segurança n. 2010.000479-3 (0000479-59.2010.8.04.0000);

CONSIDERANDO finalmente, que o ex-servidor não pertence ao quadro desta Prefeitura desde 26.02.2011;

R E S O L V E

I – **ANULAR** o Decreto Municipal n. 026 de 05 de novembro de 2008, que aposentou o servidor **CELSO ELIAS FILHO**, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2011;
II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 30 de agosto de 2013.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:831C401A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 010

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Farmacológico,** em favor das empresas**: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** para os itens 01, 06, 08, 09, 12, 13, 20, 25, 26, 27, 32, 36, 37, 44, 48, 50, 51, 58, 63, 66, 68, 69, 71, 76 e 83, com valor de **R$ 488.428,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais); TAPAJÓS COMÉRCIO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS LTDA,** para os itens 02, 10, 11, 16, 19, 28, 29, 30, 31, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 54, 59, 61, 64, 65, 72, 78, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, com valor de **R$ 463.613,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e treze reais); R M NAVECA - EPP,** para os itens 03, 04, 05, 07, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 35, 39, 40, 47, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 62, 67, 70, 73, 74, 75, 77, 79, 81 e 84, com valor de **R$ 1.155.298,00 (um milhão, cento e cinqüenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 2.107.339,00 (dois milhões, cento e sete mil, trezentos e trinta e nove reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 29 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:1916B357

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA PP 010

Ata de Registro de Preço nº **010/2014.** Processo nº **010/2014**. Pregão Presencial nº **010/2014**. Objeto: Formação de registro de preços para

fornecimento de Materiais Farmacológicos, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde. Assinatura da Ata: **29/04/2014**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 84.521.053/0001-48; R M NAVECA - EPP – CNPJ nº 05.613.884/0001-73; INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – CNPJ nº 04.214.086/0001-06**, para os itens a seguir:

EMPRESA: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Qtd	Unid.	Especifação	Unit.
02	18000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 500Mg Blister Com 10 Comp.	0,08
10	120000	Comprimido	Atenolol 50Mg Blister Com 14 Comp.	0,04
11	3600	Pó Para Susp. Oral	Azitromicina 40Mg/Ml Frasco Com 15Ml	3,45
16	960000	Comprimido	Captopril 25Mg Blister Com 15 Comp.	0,04
19	120000	Cápsula	Cefalexina 500Mg Blister C/ 10 Comprimidos	0,31
28	7200	Solução Oral	Dimeticona Emulsão Oral 75Mg/Ml	1,87
29	90000	Comprimido	Dipirona, Sódica 500Mg Blister C/ 10 Comp.	0,08
30	120000	Comprimido	Enalapril, Maleato 25Mg Com 10 Comp.	0,11
31	480000	Comprimido	Enalapril, Maleato 10Mg Com 10 Comp.	0,10
38	1400	Colírio	Gentamicina Colírio 5Mg/Ml	8,80
41	480000	Comprimido	Hidroclorotiazida 25Mg Blister C/10 Comprimidos	0,04
42	8400	Suspensão Oral	Hidróxido De Alumínio 60Mg + Hidróxido De Magnésio 40Mg/Ml Frasco 150Ml	3,33
43	180000	Comprimido	Ibuprofeno 300Mg Blister Com 10 Comp	0,11
45	2400	Solução Inalatória	Ipratrópio, Brometo De. 0,25 Mg/Ml Frsc Com 20 Ml	0,79
46	600	Tubo	Kolagenase 1,2U/G	37,80
49	60000	Comprimido	Loratadina 10Mg Comp.	0,15
54	192000	Comprimido	Metildopa 250Mg Blister Com 10 Comprimidos	0,20
59	5000	Creme Vaginal	Miconazol, Nitrato De. Creme Vag. 2% Bisnaga 50G	6,66
61	12000	Suspensão	Nistatina Suspensão 100.000 Ui/Ml Frasco Com 50Ml	1,93
64	120000	Comprimido	Omeprazol 20Mg Comp. Blister Com 10 Comp.	0,06
65	24000	Solução Oral	Paracetamol 200Mg/Ml Frasco C/ 15 Ml	0,81
72	120000	Comprimido	Ranitidina, Cloridrato De. 150Mg Blister Com 10	0,10
78	60	Frasco	Sulfadiazina De Prata Pasta 1% Pote 400G	24,30
80	240000	Comprimido	Sulfato Ferroso 40Mg Blister Com 20 Comp.	0,07
82	10000	Comprimido	Tenoxicam 20Mg Blister C/ 10 Comp.	0,54
85	6000	Comprimido	Amitriptilina, Cloridrato De. 25Mg	0,20
86	2400	Comprimido	Biperideno, Cloridrato De. 2Mg	0,38
87	2400	Comprimido	Carbonato De Lítio 300Mg	0,16
88	3600	Comprimido	Carbamazepina 200Mg	0,14
89	2400	Comprimido	Clopromazina, Cloridrato De. 100Mg	0,38
90	2400	Comprimido	Clonazepam 2Mg	0,20
91	300	Frasco	Clonazepam 2,5Mg/Ml	2,97
92	6000	Comprimido	Diazepam 5Mg	0,07
93	6000	Comprimido	Fenobarbital 100Mg	0,14
94	6000	Cápsula	Fluoxetina, Cloridrato De. 20Mg	0,16
95	3000	Comprimido	Haloperidol 5Mg	0,10
96	1200	Comprimido	Cloridrato De Nortriptilina 25Mg	0,29
97	2400	Comprimido	Risperidona 1Mg	0,46
98	600	Comprimido	Valproato De Sódio 500Mg	1,08
99	600	Frasco	Valproato De Sódio Xpe. 57,624 Mg/Ml	12,60

EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.

Item	Qtd	Unid.	Especifação	Unit.
01	300000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100Mg Blister Com 10 Comp.	0,02
06	12000	Suspensão Oral	Albendazol 40Mg/Ml Frasco Com 10Ml	1,50
08	9600	Suspensão Oral	Amoxicilina 250Mg/5Ml Frasco 150Ml	5,20
09	240000	Cápsula	Amoxicilina 500Mg Blister Com 21 Cáps.	0,18
12	100000	Comprimido	Azitromicina 500Mg Blister Com 3 Comp.	0,60
13	2400	Frasco□Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000Ui	2,20
20	96000	Comprimido	Ciprofloxacino, Cloridrato De. 500Mg Blt 15 Comp.	0,26
25	24000	Creme Dermatologico	Dexametasona 0,1% Bisnaga Com 10G	0,95
26	12000	Xarope	Dexclofeniramina, Maleato De. 0,4Mg/Ml Frsc. 100Ml	1,56
27	34000	Comprimido	Digoxina 0,25Mg Blister Com 24 Comp	0,16
32	4500	Solução Oral	Escopalamina + Dipirona 20Mg/20Ml Gotas	3,60
36	24000	Cápsula	Fluconazol 150Mg Blt Com 1 Cápsula	0,28
37	2400	Solução Inalatória	Fenoterol, Bromidrato 5Mg/Ml	2,78
44	7200	Solução Oral	Ibuprofeno 50Mg/Ml Frasco Com 30Ml	2,05
48	24000	Comprimido	Levodopa + Carbidopa 250 + 25Mg Blisters Com 10 Comp.	1,32
50	1200	Xarope	Loratadina 1Mg/Ml	2,42
51	120000	Comprimido	Losartana Potássica 50Mg Com 10 Comp.	0,11
58	12000	Suspensão	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40Mg/Ml Frasco Com 100Ml	2,62
63	2400	Laxante Oral	Óleo Mineral Frasco C/ 100Ml	2,50
66	48000	Comprimido	Paracetamol 500Mg Blister C/ 10 Comprimidos	0,10
68	9000	Sol. Oral	Polivitaminico Do Complexo B, E Sais Minerais Frasco Com 100Ml	4,26
69	2400	Suspensão	Prednisolona, Fosfato Sódico 3Mg/Ml Frasco 100Ml	7,98
71	48000	Comprimido	Prednisona 20Mg Blister Com 20 Comprimidos	0,18
76	240000	Comprimido	Sulfametoxazol + Trimetropima Comp. 400 + 80Mg Blister Com 10 Comp.	0,09
83	60000	Comprimido	Vitamina C 500Mg Blister C/ 10 Comp.	0,20

EMPRESA: R M NAVECA - EPP.

Item	Qtd	Unid.	Especifação	Unit.
03	480	Solução Oral	Ácido Fólico 0,2Mg/Ml Frasco Com 30Ml	7,80
04	96000	Comprimido	Ácido Fólico 5Mg Blister Com 20 Comp.	0,19
05	24000	Comprimido Mastigável	Albendazol 400Mg Blt Com 1 Comp.	0,66
07	40000	Comprimido	Alopurinol 100Mg Blister C/ 10 Comp.	0,20
14	2400	Frasco□Ampola	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 Ui + 400.000Ui	1,42
15	3600	Frasco□Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000Ui	1,95
17	50000	Comprimido	Carvedilol 3,125Mg Com 10 Comp.	0,35
18	10200	Suspensão	Cefalexina 250Mg/5Ml Frasco De 60Ml	5,20
21	4800	Solução Nasal	Cloreto De Sódio 0,9% Frasco Com 30Ml	4,90
22	6000	Comprimido	Claritromicina 250Mg Blister C/ 10 Comp.	1,30
23	4500	Solução Oral	Claritromicina 125Mg/5Ml	16,00
24	700	Colírio	Dexametasona Colírio 0,1%	8,90
33	6000	Comprimido	Espiramicina 250Mg Com 16 Cáps	3,60
34	60000	Comprimido	Espironolactona 100Mg Blister C/10 Comp.	0,30
35	120000	Comprimido	Espironolactona 25Mg Blister C/10 Comp.	0,30
39	960000	Comprimido	Glibenclamida 5Mg Blister C/ 30 Comprimidos	0,09
40	120000	Comprimido	Glicazida 80Mg Com Blister C/ 30 Comprimidos	0,65
47	60000	Comprimido	Levodopa + Benserazida 200 + 50Mg Blisters Com 10 Comp.	2,00
52	1200	Sol. Injetável	Medroxiprogesterona, Acetato De 150Mg/Ml	35,40
53	240000	Comprimido	Metformina 850Mg Blisters Com 10 Comp.	0,15
55	4800	Solução Oral	Metoclopramida 4Mg/Ml Frasco Com 10 Ml	1,77
56	12000	Gel Vaginal	Metronidazol 100Mg/G Bisnaga Com 50G	5,95
57	192000	Comprimido	Metronidazol 250Mg Blister Com 10 Comprimidos	0,16
60	14400	Creme Dermatológico	Miconazol, Nitrato De. Creme 20Mg/G Bisnaga 28G	3,40
62	7000	Creme	Neomicina + Bacitracina 50G Pomada	6,99
67	2800	Loção	Permetrina Loção 1% Frasco C/ 100Ml	9,40
70	48000	Comprimido	Prednisona 5Mg Blister Com 20 Comprimidos	0,15
73	48000	Sachet	Sais Para Reidratação Oral Sachet Com 27,9 G Caixa Com 200 Sachets	0,90
74	360000	Comprimido	Propanolol 40Mg Blister Com 20 Comp.	0,10
75	96000	Comprimido	Sinvastatina 20Mg Blister Com 10 Comp.	0,30
77	12600	Frasco	Sulfametoxazol + Trimetropima Suspensão Oral 40Mg+ 8Mg Frasco C/100Ml	1,95
79	4800	Frasco	Sulfato Ferroso 12,5Mg Xarope Frasco Com 100Ml	2,10
81	5000	Comprimido	Teclozana 100Mg Blister Com 15 Comp.	5,00
84	24000	Frasco	Vitamina C 200Mg/Ml 20Ml	2,95
03	480	Solução Oral	Ácido Fólico 0,2Mg/Ml Frasco Com 30Ml	7,80
04	96000	Comprimido	Ácido Fólico 5Mg Blister Com 20 Comp.	0,19
05	24000	Comprimido Mastigável	Albendazol 400Mg Blt Com 1 Comp.	0,66
07	40000	Comprimido	Alopurinol 100Mg Blister C/ 10 Comp.	0,20
14	2400	Frasco□Ampola	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 Ui + 400.000Ui	1,42
15	3600	Frasco□Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000Ui	1,95
17	50000	Comprimido	Carvedilol 3,125Mg Com 10 Comp.	0,35
18	10200	Suspensão	Cefalexina 250Mg/5Ml Frasco De 60Ml	5,20
21	4800	Solução Nasal	Cloreto De Sódio 0,9% Frasco Com 30Ml	4,90
22	6000	Comprimido	Claritromicina 250Mg Blister C/ 10 Comp.	1,30
23	4500	Solução Oral	Claritromicina 125Mg/5Ml	16,00
24	700	Colírio	Dexametasona Colírio 0,1%	8,90
33	6000	Comprimido	Espiramicina 250Mg Com 16 Cáps	3,60
34	60000	Comprimido	Espironolactona 100Mg Blister C/10 Comp.	0,30
35	120000	Comprimido	Espironolactona 25Mg Blister C/10 Comp.	0,30
39	960000	Comprimido	Glibenclamida 5Mg Blister C/ 30 Comprimidos	0,09
40	120000	Comprimido	Glicazida 80Mg Com Blister C/ 30 Comprimidos	0,65
47	60000	Comprimido	Levodopa + Benserazida 200 + 50Mg Blisters Com 10 Comp.	2,00
52	1200	Sol. Injetável	Medroxiprogesterona, Acetato De 150Mg/Ml	35,40
53	240000	Comprimido	Metformina 850Mg Blisters Com 10 Comp.	0,15
55	4800	Solução Oral	Metoclopramida 4Mg/Ml Frasco Com 10 Ml	1,77
56	12000	Gel Vaginal	Metronidazol 100Mg/G Bisnaga Com 50G	5,95
57	192000	Comprimido	Metronidazol 250Mg Blister Com 10 Comprimidos	0,16
60	14400	Creme Dermatológico	Miconazol, Nitrato De. Creme 20Mg/G Bisnaga 28G	3,40
62	7000	Creme	Neomicina + Bacitracina 50G Pomada	6,99
67	2800	Loção	Permetrina Loção 1% Frasco C/ 100Ml	9,40
70	48000	Comprimido	Prednisona 5Mg Blister Com 20 Comprimidos	0,15
73	48000	Sachet	Sais Para Reidratação Oral Sachet Com 27,9 G Caixa Com 200 Sachets	0,90

74	360000	Comprimido	Propanolol 40Mg Blister Com 20 Comp.	0,10
75	96000	Comprimido	Sinvastatina 20Mg Blister Com 10 Comp.	0,30
77	12600	Frasco	Sulfametoxazol + Trimetropima Suspensão Oral 40Mg+ 8Mg Frasco C/100Ml	1,95
79	4800	Frasco	Sulfato Ferroso 12,5Mg Xarope Frasco Com 100Ml	2,10
81	5000	Comprimido	Teclozana 100Mg Blister Com 15 Comp.	5,00
84	24000	Frasco	Vitamina C 200Mg/Ml 20Ml	2,95

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:CE9AD1D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PP 005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Aéreas, para atender aos Órgãos da Administração Municipal**,** em favor da empresa**: TREVO TURISMO LTDA,** com valor global de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).** O valor global da apregoados importa em **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:72789B70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PP 005

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2014, celebrado em 24 de abril de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa TREVO TURISMO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Aéreas, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 005/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0F85F2D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 006

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Cargas por volume, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal**,** em favor da empresa**: TREVO TURISMO LTDA,** com valor global de **R$ 278.472,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).** O valor global da apregoados importa em **R$ 278.472,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0127B4DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PP 006

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014, celebrado em 24 de abril de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa TREVO TURISMO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Cargas, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 278.472,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 006/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:C4F80F35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 007

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Rodoviárias e Transportes de Cargas por volume, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal**,** em favor da empresa**: TREVO TURISMO LTDA,** com valor global de **R$ 194.820,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais).** O valor global da apregoados importa em **R$ 194.820,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:23ABA22B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PP 007

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2014, celebrado em 24 de abril de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa TREVO TURISMO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Rodoviárias e Transportes de Cargas, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 194.820,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 007/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0712396D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 008

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 008/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em Frete Rodoviário e Fluvial, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração**,** em favor da empresa**: SILVA E CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** para os itens 01 e 02**,** com valor global de **R$ 242.064,00 (duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais).** O valor global da apregoados importa em **R$ 242.064,00 (duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 24 de abril de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F640FB22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA PP 008

Ata de Registro de Preço nº **008/2014.** Processo nº **008/2014**. Pregão Presencial nº **008/2014**. Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar, visando atender a Rede Municipal de Ensino. Assinatura da Ata: **24/04/2014**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **SILVA E CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ nº 10.525.460/0001-97**, para os itens a seguir:

EMPRESA: SILVA E CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Item	Descriminação	Unid.	Qtd	Vlr Unit.
01	FRETAMENTO FLUVIAL BARCO REGIONAL	Diária	240	787,20
02	FRETAMENTO RODOVIÁRIO	Diária	120	442,80

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:791B1C31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 003

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 003/2014, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 003/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **VIERA DA ROCHA, BENEVIDES & FROTA ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº 08.420.393/0001-008.983.700/0001-552, a execução de serviços de consultoria jurídica atinente à gestão administrativa do Município de São Sebastião de Uatumã, Estado do Amazonas, orientando o gestor público e os servidores da Municipalidade na correta condução e formalização de seus atos de gestão e de governo, assim como assessoria jurídica, de natureza contenciosa administrativa, quando da formalização e autuação do Balanço Geral no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao respectivo exercício financeiro, com a elaboração de todos os meios de defesas juridicamente cabíveis perante a Corte de Contas, até o trânsito em julgado dos respectivos autos, objeto constante da Tomada de Preços nº. 003/2014, no valor global de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 14 de maio de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E27B0A43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TP 003

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2014, celebrado em 14 de maio de 2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa VIERA DA ROCHA, BENEVIDES & FROTA ADVOGADOS. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** serviços de consultoria jurídica atinente à gestão administrativa do Município de São Sebastião de Uatumã, Estado do Amazonas, orientando o gestor público e os servidores da Municipalidade na correta condução e formalização de seus atos de gestão e de governo, assim como assessoria jurídica, de natureza contenciosa administrativa, quando da formalização e autuação do Balanço Geral no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao respectivo exercício financeiro, com a elaboração de todos os meios de defesas juridicamente cabíveis perante a Corte de Contas, até o trânsito em julgado dos respectivos autos. **VALOR GLOBAL:** R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços N003/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 14 de maio de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:8B47751A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PP 004/13

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014, celebrado em 02 de janeiro de 2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa M. L. SOARES. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Fornecimento de Combustivel e Derivados de Petroleo, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 403.437,67 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93. Pregão Presencial N004/2013 e Ata de Registro de Preços nº. 003/2013. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 02 de janeiro de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F90E71D0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO PP 017/13

Publicação: ANO V N. 1092, Pag. 21 e 22, de 08 de maio de 2014.
Onde se Lê: VALOR GLOBAL R$ 29.310,00 (vinte e nove mil trezentos e dez reais)
Leia se: VALOR GLOBAL: R$ 19.010,00 (dezenove mil e dez reais).

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 05 de maio de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:DBE8C734

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PP 017/13

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2014, celebrado em 19 de maio de 2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Organização da Festa em Comemoração a Independência do Município de São Sebastião do Uatumã. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.690,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 Pregão Presencial N017/2013 e Ata de Registro de Preços nº. 017/2013. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 19 de maio de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:797EDBF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2014 DE 02 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES no uso das atribuições legais, com o objetivo de Fortalecer e Consolidar o Controle Social na Política Pública Municipal da Assistência Social que lhe confere a Lei nº. 148, de 01 de abril de 1998 e reformulada pela Lei nº 295 de 02 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social, para a recomposição dos membros da área governamental e sociedade civil escolhidos em Assembleia própria;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O:

Art. 1°. Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para cumprirem o mandato de dois anos no período de 2014 a 2016, após prévia eleição realizada na 1ª reunião do dia 07 de abril de 2014, os Membros do Conselho Municipal da Assistência Social de Silves/AM. Conforme abaixo relacionados.

05 - (cinco) Representantes Titulares e 05 (cinco) Suplentes do Poder Executivo Municipal:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1-	Ellen Perpétuo Socorro Lobão Rodrigues (Titular Administrativo)
2-	Maria José Grana Neves (Suplente Administrativo)
3-	Marinalva da Silva Nascimento (Titular do Corpo Técnico)
4-	Gláucia Soares Gomes (Suplente do Corpo Técnico)

b) - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

5 -	Graciete Neves da Silva (Titular)
6 -	Tatiana Viana Neves (Suplente)

c) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

7 -	Maria Nangélia Neves Batista (Titular)
8 -	Catarina de Souza Barros (Suplente)
9 -	Elein Cristina Batista de Oliveira (Titular)
10 -	Getúlio Amaral Filho (Suplente)

05 - (cinco) Representantes Titulares e 05 (cinco) Suplentes da Sociedade Civil Organizada do Município de Silves:

a) - Representantes da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco:

1-	Francisco José Vieira da Silva (Titular)
2-	Marcio João Neves Batista (Suplente)

b) - Representantes da Associação e Movimentos Sociais - AVIVE:

3 -	Joele da Conceição Ruso de Almeida (Titular)
4 -	Rosa Maria Almeida da Silva (Suplementar)

c) - Representantes de Usuários da Assistência Social:

5 -	Rossimara Pinto Farias (Titular)
6 -	Arivanda Medeiros de Souza (Suplente)
7 -	Romerito Carvalho Martins (Titular)
8 -	Auriete Neves Pereira (Suplente)

d) - Representantes da Associação dos Deficientes Físicos:

9 -	Ely Nascimento de Oliveira (Titular)
10 -	Pedro Costa Colares (Suplente)

Art. 2°. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através do Regimento Interno, regulamentará forma de seu funcionamento, tais como, atribuições e desempenho de seus membros, calendários de reuniões e outros assuntos pertinentes ao bom funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 02 de maio de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A2F5203E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 120/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

O Senhor **FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, Prefeito do Município de Silves, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso XXX, da Lei nº 080/1990 - Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o nível dos rios e lagos estão subindo gradativamente inundando totalmente as áreas rurais de várzea e de massapé do município, desde o dia 13 de maio, hora indeterminada, já foram contados 20 dias de desastre;
II - Que em decorrência dos seguintes danos: 1.512 famílias afetadas diretamente, 202 unidades habitacionais danificadas e 11 instalações públicas parcialmente destruídas;

III - Que as aulas nas Escolas da zona ribeirinha estão totalmente paralisadas, comprometendo o andamento do ano letivo de 2014;
V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência** cujo referido acompanha o presente, sendo juntado ainda o relatório fotográfico da situação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, sendo obrigatório sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 23 dias do mês de maio de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:73A53527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO DECRETO Nº 051/2014

No DECRETO Nº 051 DE 02 DE ABRIL DE 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, edição nº 1083, que circulou na data de 24.04.2014, posteriormente retificado dia 19.05.2014, edição nº 1099.

ONDE SE LÊ:

(ANEXO I – DECRETO Nº 051/2014 – DE 02 DE ABRIL DE 2014).

Nº	NOMES	CARGO	D/ADM.
01-	FRANCISCO ARMINIO PINTO	BARQUEIRO	17.03.2014
02 -	RAIMUNDO ROSEMBERGUE PINTO FARIAS	BARQUEIRO	01.04.2014
03 -	ROKSILANE DOS SANTOS COSTA	BARQUEIRO	17.03.2014
04 -	ELCIMAR DOS SANTOS FILHO	BARQUEIRO	01.04.2014
05 -	MARIO RAMOS COSTA FILHO	BARQUEIRO	01.04.2014
06 -	IVELTON LIRA FERREIRA	BARQUEIRO	01.04.2014
07 -	EVERSON PORFIRIO GRANA	BARQUEIRO	01.04.2014
08 -	PAULO CORREA COSTA	BARQUEIRO	01.04.2014
09 -	LOURIVAL FONSECA CORTEZ	BARQUEIRO	01.04.2014
10 -	MARIO NELSON DA SILVEIRA FILHO	BARQUEIRO	01.04.2014
11 -	GEUZIMAR CORREA BRAGA	BARQUEIRO	01.04.2014
12 -	RAIMUNDO ESTANLER DE O. BECKMAN	BARQUEIRO	01.04.2014
13 -	HILOS JUNIOR SEIXAS BEZERRA	BARQUEIRO	17.03.2014
14 -	HOYAMA DA SILVA CORREA	BARQUEIRO	01.04.2014
15 -	CARLOS FERNANDO DA SILVA CORREA	BARQUEIRO	01.04.2014
16 -	ROBERTO CARDOSO DUTRA	BARQUEIRO	17.03.2014
17 -	JOSE AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA	BARQUEIRO	01.04.2014
18 -	ERIOSTO DA COSTA QUEIROZ	BARQUEIRO	01.04.2014
19 -	CLEUSON BRITO ESTONE	BARQUEIRO	01.04.2014
20 -	MANUEL RAIMUNDO DA COSTA FERREIRA	BARQUEIRO	01.04.2014
21 -	GEZIEL AMARAL DE ANDRADE	BARQUEIRO	01.04.2014
22 -	GENIVAL LIMA DE FRANÇA	BARQUEIRO	01.04.2014
23 -	AMARILDO P. BENTES DE CARVALHO	BARQUEIRO	01.04.2014
24 -	RAIMUNDO NONATO VIANA FERNANDES	BARQUEIRO	01.04.2014
25 -	JOAB MEDEIROS DA CRUZ	BARQUEIRO	01.04.2014
26 -	MANUEL ANTONIO DA SILVA VIANA	BARQUEIRO	01.04.2014

LEIA-SE:

(ANEXO I – DECRETO Nº 051/2014 – DE 02 DE ABRIL DE 2014).

Nº	NOMES	CARGO	D/ADM.
01-	FRANCISCO ARMINIO PINTO	BARQUEIRO	17.03.2014
02 -	RAIMUNDO ROSEMBERGUE PINTO FARIAS	BARQUEIRO	01.04.2014
03 -	ROKSILANE DOS SANTOS COSTA	BARQUEIRO	17.03.2014
04 -	EVERSON PORFIRIO GRANA	BARQUEIRO	01.04.2014
05 -	PAULO CORREA COSTA	BARQUEIRO	01.04.2014
06 -	LOURIVAL FONSECA CORTEZ	BARQUEIRO	01.04.2014
07 -	MARIO NELSON DA SILVEIRA FILHO	BARQUEIRO	01.04.2014
08 -	GEUZIMAR CORREA BRAGA	BARQUEIRO	01.04.2014
09 -	RAIMUNDO ESTANLER DE O. BECKMAN	BARQUEIRO	01.04.2014
10 -	HILOS JUNIOR SEIXAS BEZERRA	BARQUEIRO	17.03.2014
11 -	HOYAMA DA SILVA CORREA	BARQUEIRO	01.04.2014
12 -	CARLOS FERNANDO DA SILVA CORREA	BARQUEIRO	01.04.2014
13 -	ROBERTO CARDOSO DUTRA	BARQUEIRO	17.03.2014
14 -	MANUEL RAIMUNDO DA COSTA FERREIRA	BARQUEIRO	01.04.2014
15 -	GEZIEL AMARAL DE ANDRADE	BARQUEIRO	01.04.2014
16 -	GENIVAL LIMA DE FRANÇA	BARQUEIRO	01.04.2014
17 -	AMARILDO P. BENTES DE CARVALHO	BARQUEIRO	01.04.2014
18 -	RAIMUNDO NONATO VIANA FERNANDES	BARQUEIRO	01.04.2014
19 -	JOAB MEDEIROS DA CRUZ	BARQUEIRO	01.04.2014
20 -	MANUEL ANTONIO DA SILVA VIANA	BARQUEIRO	01.04.2014

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Silves - AM, 04 de abril de 2014.

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. E Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:927B7FF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº. 77/2014 – GP/PT, DE 23 DE MAIO DE 2014

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Tefé – AM, afetado por Fenômeno hidrológico Inundações.

O Cidadão **Antenor Moreira Paz**, Prefeito Municipal de Tefé-AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – Que o fenômeno provocado pelas chuvas e subida do nível das águas dos rios e afluentes de nosso município causando enchentes nas áreas urbanas e rurais.

II- Que a decorrência dos seguintes danos, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, há necessidades de adoção de providencias imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da

segurança do patrimônio e da população que residem próximo das áreas afetadas.
III – Que o parecer da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, relatando o agravamento deste evento natural é assim favorável à declaração de **Situação de Emergência.**
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Fenômeno Hidrológico, Inundações COBRAD 1.2.1.0.0.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ.
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:9383A219

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2014

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **11/06/2014**, às 10h30min, na Sala de Reunião da CML, situada na Rua Leopoldo Péres, s/n.°, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, a licitação, modalidade **Tomada de Preços, Empreitada Global, Tipo Menor Preço**, **para execução de obras e serviços na construção de calçadas, meio-fio e sarjetas na Estrada São Francisco – Zona Rural do Município de Tonantins/AM.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da CML, pelo preço de **R$ 200,00 (duzentos reais)** e poderá ser adquirido no Município, no horário de 08h00min às 12h00min de segunda-feira à sexta-feira.

Conta para depósito da aquisição do Edital: agência: 3739, conta corrente n.° 38495 – 0 Banco Bradesco.

Tonantins/AM, 23 de maio de 2014

ODINEI DA SILVA GARCIA
Presidente da CML

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:582A061B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.° 001/2014

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **11/06/2014**, às 09h30min, na Sala de Reunião da CML, situada na Rua Leopoldo Péres, s/n.°, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, a licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA, Empreitada Global, Tipo Menor Preço**, **para execução de obras e serviços na pavimentação do sistema viário na Sede do Município do Tonantins/AM.**
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da CML, pelo preço de **R$ 200,00 (duzentos reais)** e poderá ser adquirido no Município, no horário de 08h00min às 12h00min de segunda-feira à sexta-feira.
Conta para depósito da aquisição do Edital: agência: 3739, conta corrente n.° 38495 – 0 Banco Bradesco.

Tonantins/AM, 23 de maio de 2014

ODINEI DA SILVA GARCIA
Presidente da CML

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:A87A1885

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 065 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 052/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **EDINALDO GOMES DE OLIVEIRA**, exercendo o cargo de Professor Municipal em 02(duas) cadeiras, admitido na 1ª cadeira código 299 em 01 de abril de 1998 e na segunda cadeira código 1394 em 03 de junho de 2002, **03 (três) meses de Licença Premio** na duas cadeiras , conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março do ano em curso.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 21 de fevereiro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:E73B9F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 101 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCICIO , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o memorando nº 077/2014 datado de 28 de fevereiro de 2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **AZAEL COSTA CANTO**, exercendo o cargo de **VIGIA** , admitido em 01 de abril de 1998, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará), sendo que o 1º mês (Janeiro) já foi gozado, ficando os 02 (dois) meses a serem combinados em uma data posterior.
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **31 de março de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 31 de março de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:C8B808FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 102 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCICIO , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o requerimento datado de 24 de março de 2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **REGINA MONTEIRO FERREIRA**, exercendo o cargo de **AGENTE DE SAÚDE** , admitida em 01 de abril de 1998, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de abril de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 31 de março de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:A323859F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 142 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do processo de nº 118/2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **MARIA ALZIRA SILVA DOS ANJOS**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** , admitida em 01 de abril de 1998, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:55B1D1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 140 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho do processo de nº 308/2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **GENILSON NUNES DA SILVA**, exercendo o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II** , admitido em 02 de fevereiro de 1987, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:CC2BB12B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 138/ 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o requerimento datado de 21 de fevereiro de 2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **AIRTON DO CANTO GAMA**, exercendo o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** , admitido em 01 de abril de 1998, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:E9B976CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o requerimento datado de 06 de janeiro de 2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **HUDSON JARDEL VIEIRA TAVARES**, exercendo o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** , admitido em 02 de fevereiro de 1987, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:36EFF68E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 141 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do processo de nº 494/2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **LÚCIA FERNANDES BATALHA**, exercendo o cargo de **GARI** , admitida em 03 de junho de 2002, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:C7B9E7F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 143 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o requerimento datado de 10 de abril de 2014.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **ALDACIR MARQUES PEREIRA**, exercendo o cargo de **GARI** , admitida em 01 de abril de 1998, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data de **01 de maio de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:B063FDA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 125 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do processo de nº 569/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **ANTONIO LIRA DE MELO**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, admitido em 01 de março de 1990 na 1º primeira cadeira matrícula de nº 191, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de **15 de abril de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 17 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:D05F1D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 124 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante no processo de nº 644/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **EDGAR PAES DE ANDRADE**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, admitido em 01 de abril de 2001, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de **10 de abril de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 17 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:EECD61C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 123 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante no processo de nº 668/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **MARIA TEREZA FERREIRA SIMÕES**, exercendo o cargo de **COZINHEIRA** , admitida em 03 de junho de 2002, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de **22 de abril de 2014.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 17 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:1B27C62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 145 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 332/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **DARSONE MARIA ZUANE GOMES**, exercendo o cargo de Professora Municipal em 02(duas) cadeiras, admitido na 1ª cadeira código 298 em 01 de junho de 1990 e na segunda cadeira código 1393 em 03 de junho de 2002, **03 (três) meses de Licença Premio** na duas cadeiras , conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio do ano em curso.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:DEEA67E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 157 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante no processo de nº 787/2014.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **ROSINEY DE LIMA GUIMARÃES**, exercendo o cargo de **professora** , admitida em 01 de março de 1993, 03(três) meses de **Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 05 de maio de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:B73568F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 /2014 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
R E S O L V E:

I - EXONERAR a senhora **ALCILENE TAVARES SERRÃO,** do cargo Comissionado do Cargo Comissionado de Administradora Distrital CC-3, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II – O presente Decreto entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:88B64A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 100 / 2014 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Atestado Médico exarado pela *Dra.* GIOVANA L. COLARES – CRM-AM -2375, em favor da servidora ANA PAULA BATISTA ABRAHÃO**,** datado de 25 de março de 2014.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** a servidora **ANA PAULA BATISTA ABRAHÃO, *CIRURGIÃ DENTISTA*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos do Artigo 1º , Parágrafo único e Artigo 2º da Lei Municipal nº 04/2009 de 26 de fevereiro de 2009.
II – Estabelecer que esta portaria entre em vigor com data retroativa de 25 de março de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 31 de março de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:956CD2A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 /2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** o senhor **ELIAS GOMES DO NASCIMENTO,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete CC-5**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entrará em vigor retroagindo 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 10 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:CF79415A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023 /2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
R E S O L V E:

I – NOMEAR, nos termos do Art. 11, Inciso II DA Lei Municipal nº 10 de 31 de junho de 1987(Estatuto dos Servidores do Município de Urucará**),** o senhor **GERALDO DA SILVA ANDRADE,** para exercer o cargo Comissionado de Diretor de Escola Municipal ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará e de acordo com a Lei nº 04 de 20 de maio de 2010- Plano de Magistério do Município de Urucará.
II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 10 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 08 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:3CDF5AFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 126 / 2014 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do Processo n.º 669/2014.

R E S O L V E:

I – CONCEDER **02 (dois) anos** de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor **JORGE DA SILVA MARQUES**, admitido através de concurso público em 01 de abril de 1998, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 124 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 15 de abril de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 17 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:2537FAFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 /2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
R E S O L V E:

I – NOMEAR, nos termos do Art. 11, Inciso II DA Lei Municipal nº 10 de 31 de junho de 1987(Estatuto dos Servidores do Município de Urucará**),** a senhora **MARIA ADALGIZA PAES CALDEIRA,** para exercer o cargo Comissionado de Diretora de Escola Municipal ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará e de acordo com a Lei nº 04 de 20 de maio de 2010- Plano de Magistério do Município de Urucará.
II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 10 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 08 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:1DE96BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 /2014 DE 02 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** o senhor **RENILSON TAVARES SERRÃO,** para exercer o Cargo Comissionado de Administrador Distrital CC-3**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 02 de maio de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:C1F2C579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 144 / 2014 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do Processo n.º 717/2014.

R E S O L V E:

I – CONCEDER **02 (dois) anos** de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor **RIOVALDO NOGUEIRA FONSECA**, admitido através de concurso público, exercendo o cargo de VIGIA, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 124 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 28 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:F7B141A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018 /2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** a senhora **REGILENE COSTA DOS SANTOS,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete CC-5**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entrará em vigor retroagindo 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 08 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:EDB03C77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/14, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.283/0001-96, com sede administrativa na Rua Senador Jose Esteves, 384 – Centro, Boa Vista do Ramos/AM, Estado do Amazonas, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2014/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **1) A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.562.591/0001-41, estabelecida na Avenida Joaquim Nabuco, nº 2235 - Centro - Manaus – AM, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO THIAGO COSTA RIBEIRO,** portador do RG nº 1869960-0, SSP/AM; **2) R.M NAVECA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.613.884/0001-73, estabelecida Rua Ângelo Bittencourt, nº 254 – Planalto – Manaus-AM, neste ato representada pelo **Sr. BENJAMIM DE ARAUJO NAVECA JUNIOR,** portador do RG nº 117.8860-7**; 3) C.R.S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, inscrita sob o CNPJ nº 08.871.540/0001-52, estabelecida Rua Rio Içа, nº 12, Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus – AM, neste ato representado pelo **Sr. ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA,** portador do RG nº 2338345-3; **4) INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, nº 690 – Centro – Manaus – AM, representado neste ato pelo **Sr. ADILSON LUIZ PEREIRA PRADO**, portador do RG nº 113105-2; **5) QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 00.468.700/0001-05, estabelecida na Avenida Borba, nº 136 – Cachoeirinha – Manaus – AM, neste ato representado pelo **Sr. CÉLIO MARTINS DE ARAUJO**, portador do RG nº 0328772-6, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de Medicamentos e Farmácia Básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no que se refere ao fornecimento desses medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 007/14, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE FARMÁCIA BÁSICA						
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	AMBROXOL PEDIÁTRICO SUSP	FR	4.800	R$ 1,50	R$ 7.200,00	INSTRUMENTAL
02	AMOXICILINA 250 MG SUSP. ORAL C/60ML	FR	4.800	R$ 2,32	R$ 11.136,00	INSTRUMENTAL
03	AMOXICILINA 500 COMP.	COMP	96.000	R$ 0,10	R$ 9.600,00	QUALIFARMA
04	AMPICILINA 500 MG	COMP	96.000	R$ 0,13	R$ 12.480,00	A.R RODRIGUEZ
05	AZITROMICINA 500MG COMP	COMP	96.000	R$ 0,50	R$ 48.000,00	QUALIFARMA
06	CEFALEXINA 250MG. SUSP. ORAL C/60ML	FR	4.800	R$ 4,85	R$ 23.280,00	R.M NAVECA
07	CEFALEXINA 500MG. COMP.	COMP	96.000	R$ 0,27	R$ 25.920,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
08	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	COMP	72.000	R$ 0,20	R$ 14.400,00	AR RODRIGUEZ
09	DEXAMETAXONA SUSP	FR	4.800	R$ 1,35	R$ 6.480,00	QUALIFARMA
10	DEXAMETAXONA POMADA 10GR	BISNA	4.800	R$ 0,90	R$ 4.320,00	QUALIFARMA
11	DEXCLORFENIRAMINA SUSP	FR	4.800	R$ 1,38	R$ 6.624,00	QUALIFARMA
12	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMP.	COMP	96.000	R$ 0,09	R$ 8.640,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
13	DIPIRONA 5MG COMP.	COMP	120.000	R$ 0,70	R$ 84.000,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
14	DIPIRONA 500MG GTS C/10ML	FR	9.600	R$ 0,81	R$ 7.776,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
15	DICLOFENACO SODICO COMP 25MG	COMP	96.000	R$ 0,03	R$ 2.880,00	QUALIFARMA
16	ERITROMICINA 50MG SUSP. ORAL C/50ML	FR	4.800	R$ 4,25	R$ 20.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
17	ERITROMICINA 500MG COMP	COMP	96.000	R$ 0,42	R$ 40.320,00	R.M NAVECA
18	COLAGENAZE POMADA	BISNA	1.200	R$ 19,98	R$ 23.976,00	R.M NAVECA
19	HIDROXICO DE ALUMINIO SUSP. ORAL 35,6 MG 37MG/ML	FR	4.800	R$ 2,90	R$ 13.920,00	R.M NAVECA
20	HIDROXIDO DE ALUMINIO COMP. 200MG	COMP	72.000	R$ 0,25	R$18.000,00	R.M NAVECA
21	IBUPROFENO 20MG/ML GTAS 30ML	FR	4.800	R$ 1,66	R$ 7.968,00	QUALIFARMA
22	IBUPROFENO 300MG COMP	COMP	120.000	R$ 0,07	R$ 8.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
23	BENZIL PENICILINA DE 1.200UI	INJ	4.800	R$ 2,45	R$ 11.760,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
24	BENZIL PENICILINA DE 600UI	INJ	4.800	R$ 1,80	R$ 8.640,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
25	MEBENDAZOL 100 MG COMP	COMP	120.000	R$ 0,10	R$ 12.000,00	R.M NAVECA
26	MEBENDAZOL 100MG/5ML C/ 20ML	FR	96.000	R$ 1,10	R$ 105.600,00	QUALIFARMA
27	METRONIDAZOL 250MG COMP	COMP	72.000	R$ 0,08	R$ 5.760,00	INSTRUMENTAL
28	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50GM	BISNA	4.800	R$ 4,15	R$ 19.920,00	QUALIFARMA
29	METRONIDAZOL ML - SUSP. C/ 40MG/ML 80 ML	FR	6.000	R$ 1,90	R$ 11.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
30	MICONAZOL VAGINAL 20MG/G C/ 40 G	BISNA	3.600	R$ 5,03	R$ 18.108,00	QUALIFARMA
31	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP ORAL 40ML	FR	6.000	R$ 1,70	R$ 10.200,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
32	NISTATINA CRÈME VAGINAL 40G	BISNA	3.600	R$ 4,60	R$ 16.560,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
33	TIABENDAZOL CRÈME	FR	4.800	R$ 8,60	R$ 41.280,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
34	PARACETAMOL 200ML/ML GTS C/ 15ML	COMP	9.600	R$ 1,05	R$ 10.080,00	R.M NAVECA
35	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	120.000	R$ 0,07	R$ 8.400,00	QUALIFARMA
36	RANITIDINA 150MG COMP	COMP	60.000	R$ 0,23	R$ 13.800,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
37	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PC	60.000	R$ 0,59	R$ 35.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
38	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG SUSP.C/ 50ML.	COMP	48.000	R$ 2,30	R$ 110.400,00	R.M NAVECA
39	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMP.	COMP	4.800	R$ 0,09	R$ 432,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
40	SULFATO FERROSO COMP	COMP	60.000	R$ 0,05	R$ 3.000,00	INSTRUMENTAL
41	SULFATO FERROSO GTS	FR	2.400	R$ 1,26	R$ 3.024	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
42	DICLOFENACO 75 MG/ML	INJ	3.600	R$ 1,44	R$ 5.184,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
43	CIMETIDINA 200MG	COMP	96.000	R$ 0,07	R$ 6.720,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
44	COMPLEXO B	INJ	4.800	R$ 1,17	R$ 5.616,00	INST. TECNICO LTDA
45	AMICACINA	INJ	2.400	R$ 2,16	R$ 5.184,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
46	CLORANFENICOL 1 G	INJ	2.400	R$ 4,32	R$ 10.368,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
47	ESCOPOLAMNA COMPRIMIDO	COMP	72.000	R$ 0,35	R$ 25,200,00	R.M NAVECA
48	ESCOPOLAMINA	INJ	3.600	R$ 1,45	R$ 5.220,00	R.M NAVECA
49	VITAMINA C	INJ	2.400	R$ 1,55	R$ 3.720,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
50	AMPICILINA SUSP	FR	6.000	R$ 2,37	R$ 14.220,00	QUALIFARMA
52	GENTAMICINA 40 MG E 80 MG	INJ	4.800	R$ 1,08	R$ 5.184,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
53	CEFTRIAXONA 1G	INJETÁVEL	2.400	R$ 4,86	R$ 11.664,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS

54	CEFALOTINA 1G	INJETÁVEL	2.400	R$ 2,16	R$ 5.184,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
55	HIDROCORTIZONA	INJETÁVEL	3.600	R$ 4,5	R$ 16.200,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
56	PROCAÍNA 400.000 UI	INJETÁVEL	4.800	R$ 3,6	R$ 17.280,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
57	ATROPINA	INJETÁVEL	2.400	R$ 0,29	R$ 696,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
58	TRANSAMIN	INJETÁVEL	2.400	R$ 13,00	R$ 31, 200,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
59	METRONIDAZOL FRASCOS – AMPOLAS	INJETÁVEL	2.400	R$ 2,88	R$ 6.912,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
61	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	COMP	24.000	R$ 0,54	R$ 12.960,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
62	METOCLOPRAMIDA GOTAS	GT	3.600	R$ 0,86	R$ 3.096,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
63	AAS DE 500 MG	COMP	36.000	R$ 0,03	R$ 1.080,00	QUALIFARMA
64	PASTA D`GUA	BSG	2.400	R$ 1,82	R$ 4.368,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
65	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	36.000	R$ 0,11	R$ 3.960,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
66	NISTATINA SUSPENSÃO	FRASCOS	3.600	R$ 1,85	R$ 6.660,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
68	PERMAGANATO DE POTASSIO	COMP	3.600	R$ 0,09	R$ 324,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
70	MICONAZL CRÈME VAGNAL	BISNAGA	4.800	R$ 5,11	R$ 24.528,00	QUALIFARMA
71	MICONAZOL DERMATOLOGICO	BISNAGA	3.600	R$ 1,61	R$ 5.796,00	QUALIFARMA
72	CLORIDRATO AMITRIPITILINA	COMP	60.000	R$ 0,27	R$ 16.200,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
73	LIDOCAINA	FC	1.200	R$ 4,19	R$ 5.028,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
75	PROMETASIZA	COMP	60.000	R$ 0,14	R$ 8.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
76	AMIODARONA	COMP	60.000	R$ 0,35	R$ 21.000,00	RM. NAVECA
77	POLIVITAMINA XAROPE	FRASCOS	6.000	R$ 2,15	R$ 12.900,00	R.M NAVECA
79	CLORAFENICOL	COMP	36.000	R$ 0,35	R$ 12.600,00	R.M NAVECA
80	GENTAMICINA	INJ	4.800	R$ 1,44	R$ 6.912,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
81	TETRACICLINA	COMP	48.000	R$ 0,22	R$ 10.560,00	QUALIFARMA
82	VITAMINA C	FRASCOS	2.400	R$ 1,80	R$ 4.320,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
83	DEXAMETAZONA	INJETÁVEL	3.600	R$ 1,71	R$ 6.156,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
84	GENTAMICINA	ENJ	3.600	R$ 1,44	R$ 5.184,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
85	CIPROFLOXACINO	INJETÁVEL	1.200	R$ 5,04	R$ 6.048,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
86	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02MG	FRASCOS	1.200	R$ 1,21	R$ 1.452,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
87	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCOS	1.200	R$ 1,08	R$ 1.296,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
88	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	24.000	R$ 0,18	R$ 4.320,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
89	CARBAMAZEPINA 400MG COMP	COMP	2.400	R$ 1,60	R$ 3.840,00	INSTRUMENTAL
90	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP	COMP	3.600	R$ 9,65	R$ 34.740,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
92	FENITOÍNA SÓDICA 20MG COMP	INJ	24.000	R$ 0,11	R$ 2.640,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
94	FENOBARBITAL 100MG/ML INJ	INJ	1.200	R$ 2,32	R$ 2.784,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
95	FENOBARBITAL 100MG COMP	CMP	24.000	R$ 0,11	R$ 2.640,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
96	FENOBARBITAL 40MG FR	FRASCOS	2.400	R$ 4,93	R$ 11.832,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
97	FENOTEROL 100MG FR	FRASCOS	1.200	R$ 2,69	R$ 3.228,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
98	FLUCONAZOL 100MG COMP	COMP	36.000	R$ 0,27	R$ 9.720,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
100	FLUCONAZOL 150MG COMP	COMP	24.000	R$ 0,24	R$ 5.760,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
101	IBUPROFENO 50MG/ML FR	FRASCOS	3.600	R$ 1,60	R$ 5.760,00	QUALIFARMA
102	IBUPROFENO 200MG/ML COMP	COMP	24.000	R$ 0,07	R$ 1.680,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
103	IBUPROFENO 300MG COMP	COMP	60.000	R$ 0,07	R$ 4.200,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
104	IBUPROFENO 600 COMP	COMP	48.000	R$ 0,11	R$ 5.280,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
107	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	COMP	48.000	R$ 0,16	R$ 7.680,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
109	NEOMICINA 20G CRÈME	BISNAGA	2.400	R$ 1,80	R$ 4.320,00	QUALIFARMA
110	OMEPRAZOL 10MG COMP	COMP	72.000	R$ 0,07	R$ 5.040,00	QUALIFARMA
111	OMEPRAZOL 20MG COMP	COMP	72.000	R$ 0,09	R$ 6.480,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
113	ITRACONAZOL	COMP	3.600	R$ 0,07	R$ 252,00	QUALIFARMA
114	SALBUTAMOL 100MG/ML FR	FRASCOS	1.200	R$ 1,37	R$ 1.644,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
118	SULFADIAZINA COMP	COMP	96.000	R$ 0,24	R$ 23.040,00	INSTRUMENTAL
119	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CRÈME	PT	1.200	R$ 28,45	R$ 34.140,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
120	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE B - HBSAG	KT	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00	QUALIFARMA
121	TESTE RÁPIDO P/DETECÇÃO DE HEPATITE C - ANTI HCV	KT	120	R$ 160,00	R$ 19.200,00	QUALIFARMA
122	TESTES RÁPIDOS PARA HIV 1/2	KT	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00	QUALIFARMA
123	TESTES RÁPIDOS PARA SÍFILIS	KT	120	R$ 126,60	R$ 15.192,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
124	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	CAIXA	120	R$ 69,20	R$ 8.304,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
125	VITAMINA C	INJ	1.200	R$ 1,55	R$ 1.860,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
127	ATROVENT 20ML FR GT	FRASCOS	600	R$ 1,05	R$ 630,00	QUALIFARMA
131	DIOZEPAN INJ AMP 100	AMP	3.600	R$ 0,92	R$ 3.312,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
135	AGUA P/ INJEÇÃO 5 ML	UNID	3.600	R$ 0,16	R$ 576,00	QUALIFARMA
138	ALOPURINOL	COMP	48.000	R$ 0,05	R$ 2.400,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS
151	FURSEMIDA DE 40MG	COMP	36.000	R$ 0,05	R$ 1.800,00	C.R.S.COM.PROD. MEDICOS

2.2. O valor global registrado para eventuais contratações será de: **1) A.R RODRIGUEZ & CIA LTDA**, na quantia de **R$ 26.880,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais); 2) R.M NAVECA,** na quantia de **R$ 328.896,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais); 3) C.R.S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES,** na quantia de **R$ 614.472,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais); 4) INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,** na quantia de **R$ 53.976,00 (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais); 5) QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** na quantia de **R$ 360.534,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal, mediante a emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado

terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

4.2. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão ainda ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

5.1 Embalagens: O medicamento deverá ser entregue em embalagem original, lacrado e fechado, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas as condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.2 Rotulagens e bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem trazer em seus rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo informações quanto o número de item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do CDC.

5.3 Medicamentos termolábeis: Nas hipóteses de medicamentos termolábeis, estes devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), que permitam o controle de temperatura durante o transporte, preservação o estado de conservação do produto.
5.4 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

6. LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

6.1. Os objetos deste termo de referência serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada na Rua Senador José Esteves, n.384 - Centro, salvo se previamente o Contratante exigir que os itens sejam entregues na sede da Representação do Município em Manaus.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 19 de maio de 2014, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos

A.R. RODRIGUEZ
Representante legal

R.M NAVECA
Representante Legal

C.R.S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
Representante Legal

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
Representante Legal

QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:33F277E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO SRP N°013/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2014, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Antônio Adenilson Menezes Bonfim e de outro lado a empresa **M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83**, representado pelo Sr. MARIVALDO DA SILVA PEREIRA , portador da C. I. Nº. 1788930-8 e CPF Nº 753.182.882-0, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços **n.º 013/2014**, cujo objeto é: **Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Global de Serviços de transporte Terrestre – (locação de veículos), Para Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo do Município de Coari,** conforme processo administrativo de n.º 060/2014, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

01 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83.
ENDEREÇO: RUA AREAL SOUTO N°222.
BAIRRO: CHAGAS AGUIAR

CEP 69.460.000.
COARI-AM.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	**VEICULOS PASSEIO** - Veículos tipo "PICK-UP", cabine dupla 4 (quatro) portas, motor 2.4 flex, capacidade de 04 (quatro) passageiros, ano modelo a partir 2013 , com ar condicionado, direção hidráulica, som ambiente e kilometragem livre, adesivada com logo marca padrão.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	1	12	**R$ 9.400,00(Nove mil e quatrocentos reais)**	**R$ 112.800,00(Cento e doze mil e oitocentos reais)**
2	**VEICULOS PASSEIO** - Veículos tipo "PICK-UP", cabine dupla 4 (quatro) portas, motor 2.8 flex, diesel, traçada 4x4 ,capacidade de 04 (quatro) passageiros, ano modelo à partir de /2013 - 0 km, com ar condicionado, direção hidráulica, som ambiente e kilometragem livre, adesivada com logo marca padrão.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	3	36	**R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)**	**R$437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)**
3	**SPORTMOTOR** - motocicleta tipo "TITAN", motor 150 CC, cor vermelha e branca, ano modelo à partir 2013 - O Km, adesivada com logo marca padrão.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	2	24	**R$ 1.000,00 (um mil reais)**	**R$24.000,00 vinte e quatro mil reais**
VALOR GLOBAL							**R$ 574.200,00(quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais),**

02- Os quantitativos estimados dos SERVIÇOS, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal solicitante, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

03- O prazo de entrega dos SERVIÇOS solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

04- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

05- Na hipótese dos **SERVIÇOS** fornecidos não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

06- Em caso de troca dos **SERVIÇOS** em função do que contém o item anterior, todos os custos e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.

07 - A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

08 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir os serviços registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

09- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

10- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**.**

11 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1- **Pela Câmara Municipal**, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

12.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.

12.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.2 – **Pela Contratada quando**:

12.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

12.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços, Câmara Municipal de Coari.

13 - A empresa **M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83 detentora** do registro de preços, assume o compromisso de fornecer os serviços, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

15 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM, 30 de abril de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Camara Municipal de Coari

EMPRESA: M.F.R. DO NASCIMENTO.
CNPJ: 07.306.504/0001-83

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:6B5A6275

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO SRP N°014/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2014, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Antônio Adenilson Menezes Bonfim e de outro lado a empresa **M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83**, representado pelo Sr. MARIVALDO DA SILVA PEREIRA , portador da C. I. Nº. 1788930-8 e CPF Nº 753.182.882-0, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços **n.º 014/2014**, cujo objeto é: **Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Por Item, de Serviços especializados de impressos- (Gráficos, Banner e correlatos), destinados á Manutenção dos serviços do Pode Legislativo do Município de Coari,** conforme processo administrativo de n.º 061/2014, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83.
ENDEREÇO: RUA AREAL SOUTO N°222.
BAIRRO: CHAGAS AGUIAR
CEP 69.460.000.
COARI-AM.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	TOTAL MÊS	TOTAL ANO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**CANETA** - Caneta tipo executiva personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com tinta preta, azul e vermelha.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	150	1.800	**R$20,00(** Vinte Reais)	**R$ 36.000,00(** Trinta e seis Mil Reais)
2	**CANETA** - Caneta tipo esferográfica comum personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com tinta preta, azul e vermelha.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	150	1.800	**R$ 4,50(Quatro Reais e cinquenta centavos)**	**R$ 8.100,00(Oito mil e cem reais)**
3	**PLACA** - Placa de honra ao mérito material de mármore personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com letras douradas.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	30	360	**R$ 615,00(Seiscentos e quinze reais)**	**R$ 221.400,00(Duzentos e vinte um mil quatrocentos reais)**
4	**CARTÃO** - Cartão tipo de visita personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), formato modelo padrão medindo 5 x 9,5 em papel cauche 230 gr. opaline.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	150	1.350	**R$ 0,50(** Cinquenta Centavos)	**R$ 675,00** (Seiscentos e setenta e cinco reais)
5	**CONVITE** - Convite tipo de participação personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul),ccauche 230 gr. opaline.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	150	1.350	**R$ 0,60** (Sessenta centavos)	**R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)**
6	**ENVELOPE** - Envelope tipo ofício personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), formato padrão 4/0.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	150	1.350	**R$ 0,50** (Cinquenta Centavos)	**R$ 675,00** (Seiscentos e setenta e cinco reais)
7	**IMPRESSOS** - Impresso da Lei orgânica do município personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), formato padrão 14/10.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	30	270	**R$ 25,00 (Vinte e cinco Reais)**	**R$6.750,00 (Seis Mil setecentos cinquenta Reais)**
8	**IMPRESSOS** - Impresso da Lei de Regimento Interno da Câmara personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), formato padrão 14/10.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	30	270	**R$ 20,00 (Vinte reais)**	**R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**
9	**IMPRESSOS** - Impresso de infromativos tipo (jornal) informtivos) personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), formato padrão folha aberta, tamanho 29,30 x 42.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	4000	36.000	**R$ 2,30(** Dois reais e trinta centavos)	**R$ 82.800,00 (Oitenta e dois Mil e oitocentos Reais)**
10	**PAPEL** - Papel A4 personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul).	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	500	4.500	**R$ 0,35** (Trinta e cinco centavos)	**R$ 1.575,00 (Um Mil quinhentos e setenta e cinco reais)**
11	**PAPEL** - Papel A4 em papel cartão, personalizada com	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	500	4.500	**R$ 0,20** (Vinte centavos)	**R$900,00 (Novecentos**

	brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul).						**reais)**
12	**OUTDOOR** - Outdoor tipo banner personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com formato padrão **medindo 1 x 1,20 cm**., em lona vinílica.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	30	270	**R$ 70,00** (Setenta Reais)	**R$ 18.900,00** (dezoito Mil novecentos Reais)
13	**OUTDOOR** - Outdoor tipo banner personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com formato padrão **medindo 1,50 x 0,80 cm**., em lona vinílica.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	30	270	**R$ 73,00** (Setenta e três Reais)	**R$ 19.710,00(** dezenove mil setecentos e dez reais)
14	**OUTDOOR** - Outdoor tipo parede personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com formato padrão **medindo 7 x 3 m**., em lona vinílica.	**M. F. R NASCIMENTO**	Unid.	5	45	**R$ 1.550,00 (Um Mil, quinhentos e cinquenta reais)**	**R$ 69.750,00(sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**
15	**OUTDOOR** - Outdoor tipo parede personalizada com brasão da Câmara Municipal de Coari, com a logo marca nas cores da atual administração (vermelho, branco e azul), com formato padrão **medindo 1 x 3 m**., em lona vinílica.	**M.F. R DO NASCIMENTO**	Unid.	10	90	**R$ 200,00 (Duzentos reais)**	**R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							**R$ 491.445,00** (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais),

2- Os quantitativos estimados dos materiais, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal solicitante, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

3- O prazo de entrega dos materiais solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

4- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

5- A avaliação da qualidade dos materiais ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal de Coari, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6- Na hipótese dos **materiais** fornecidos não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, serão devolvidos a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

7- Em caso de troca dos **materiais** em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8 - A avaliação da qualidade dos materiais efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos produtos entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

09 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir as mercadorias registradas, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

12- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**.**

13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1- **Pela Câmara Municipal**, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

13.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.

13.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.2 – **Pela Contratada quando**:

13.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços, Câmara Municipal de Coari.

14 - A empresa **M.F.R. DO NASCIMENTO CNPJ: 07.306.504/0001-83 detentora** do registro de preços, assume o compromisso de fornecer os materiais, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

16 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM, 30 de abril de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Câmara Municipal de Coari

EMPRESA: M.F.R. DO NASCIMENTO.
CNPJ: 07.306.504/0001-83

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:D1416A16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1939/2012, referente ao Pregão Presencial nº 113/2012, para aquisição de **COPA E COZINHA** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013** vigente até 21../...11.../..2014....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 120/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - ILBERTO AFONSO HENTGES, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 14.212.732/0001-50, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **ILBERTO AFONSO HENTGES**, inscrita no CPF nº 191.626.779-34, residente e domiciliada na Travessa das Castanheiras, 1358 – Bairro São Pedro.
2)- J. OLIVEIRA SÁ; Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.073.494/0001-58,** estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **Ornelse de Lima Chíxaro**, RG- 450690 SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominado **Fornecedor**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **COPA E COZINHA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 120/2012**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas (item 1,2).

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Competem aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 21 de novembro de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

ILBERTO AFONSO HENTGES
Representante

J. OLIVEIRA SÁ
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 37/2013

Data do Registro: 21/11/2013 Válido até: 21/11/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 37/2013

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
2	32,00	42,00	1.344,00	GARRAFA TÉRMICA - Garrafa para Café Tipo Térmica com capacidade de 2 Litros, cores variadas	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
3	32,00	12,00	384,00	GARRAFA TÉRMICA - Garrafa para Café Tipo Térmica com capacidade de 1 litro, cores variadas.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
4	2.220,00	0,75	1.665,00	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho P. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
7	2.570,00	1,95	5.011,50	COLHER PLÁSTICA - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
8	1.500,00	2,10	3.150,00	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 180ml - Com Tampa, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
9	18.394,00	2,10	38.627,40	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 180ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
10	12.690,00	1,25	15.862,50	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 50 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: café, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
11	332,00	1,60	531,20	FACA - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
12	134,00	1,50	201,00	FÓSFORO - Ttipo de madeira, unidade de fornecimento: Maço com 10 caixa com 40 palitos	MÇ	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
13	2.210,00	1,95	4.309,50	GARFO PLÁSTICO -]Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento:	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**

				pacote com 50 unidades		
16	395,00	2,30	908,50	ISQUEIRO,Material: acrílico resistente, Tamanho: pequeno, Caracterísitcas Adicionais: com regulador de chama.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
19	4.030,00	0,95	3.828,50	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho M. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
25	10.000,00	0,35	3.500,00	COLHER PLASTICA AZUL - Uso em refeitorio, Cor Azul, Material confeccionado em PP-APS 100% virgem.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
27	10.000,00	1,30	13.000,00	COPO PLASTICO AZUL - Aplicação uso em refeitório, tipo com alça, cor azul. Material: Confeccionado em PP-APS 100% Virgem, capacidade 300ml	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
38	10.000,00	1,82	18.200,00	PRATO PLASTICO - Confecionado em PP-APS 100% virgem, tipo escolar, cor azul, capacidade 600ml, diametro 160X36X1,00mm	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
91	50.000,00	0,75	37.500,00	EMBALAGEM PARA MARMITEX, MATERIAL DESCARTAVEL DE ALUMINIO COM 3 DIVISÕES - MODELO D-17	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
92	60.030,00	0,04	2.401,20	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO: TAMANHO M - CRISTAL -	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
93	60.030,00	0,04	2.401,20	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO: TAMANHO M - CRISTAL -	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
94	30.030,00	0,04	1.201,20	FACA DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO: TAMANHO M - CRISTAL -	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
97	1.000,00	1,35	1.350,00	SACO DE DIM DIM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
1	54,00	2,50	135,00	COADOR PARA CAFÉ- Coador de Tecido Tipo Algodão, Tamanho Grande de Cabo de Madeira	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
5	301,00	12,00	3.612,00	AVENTAL - Material 100% PVC com forro de poliéster para uso de higienização e preparação de alimentos	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
6	105,00	12,00	1.260,00	AVENTAL - Material Tecido com cores variadas	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
14	5.560,00	0,80	4.448,00	GUARDANAPO - Material: 100% fibra celulósica, Comprimento: 33 cm, Largura: 32 cm, Unidade de Fornecimento: Pacote com 50 guardanapos, Cor: branca, Forma De Apresentação: Folha dupla	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
15	500,00	3,00	1.500,00	GUARDANAPO DE PANO - Material 100% algodão, Alvejado, Cor branca	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
17	634,00	45,45	28.815,30	LUVA DESCARTÁVEL - Transparente para uso Doméstico, pacote com 100 unidades.	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
18	8.310,00	2,90	24.099,00	PAPEL TOALHA - Material 100% fibras celulose, unidade de fornecimento: 01 pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas de 21,5 x 20 cm	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
20	348,00	28,00	9.744,00	TOCAS DESCARTÁVEIS - Material descartável, Unidade de fornecimento pacote com 100 unidades	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
21	52,00	35,00	1.820,00	ASSADEIRA RETANGULAR Material aluminio fosco, Tamanho Grande	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
22	143,00	7,00	1.001,00	COLHER DE PAU Material Madeira, tipo pá, grande tamanho cabo 50cm de comprimento.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
23	142,00	10,00	1.420,00	COLHER PARA ARROZ - Material aço inoxidavel, tamanho minimo 30cm	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
24	123,00	10,00	1.230,00	COLHER PARA CALDEIRÃO - Material plastico, resistente a mais de 10ºC de calor, Aplicação: preparo de alimentos quentes e frios. Dimensões: aproximadamente 1X7,5X60cm, com Cabo Longo.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
26	141,00	12,00	1.692,00	CONCHA - Material aço inox, Tamanho médio, Caracteristicas Adicionais: para sopa e outros.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
28	320,00	1,00	320,00	COPO VIDRO - Material Vidro, capacidade 200ml, apresentação liso e trasparente	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
29	10.000,00	2,50	25.000,00	CUMBUCA PLASTICA - Apresentação: Confecionada em PP-APS 100% virgem, tipo escolar, capacidade 500ml, dimensões 146X60X1,0mm, Cor AZUL	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
30	120,00	15,00	1.800,00	DESCASCADOR DE LEGUMES - Material confecionado em aço inox: Tipo Manual	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
31	123,00	17,00	2.091,00	ESCUMADEIRA AÇO INOX - Tamanho médio, com cabo de Madeira	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
32	139,00	20,00	2.780,00	FACA LAMINA DE AÇO - Com cabo em polietileno na cor branca, Aplicação: uso em cozinh, tipo: açogueiro, tamanho 8 pol, tipo fio liso, Caracteristicas Adicionais lâmina estendida	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
33	70,00	90,00	6.300,00	FILTRO DE BARRO COM QUATRO VELAS, CAPACIDADE 10 LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
34	453,00	2,00	906,00	GARFO INOX - Material inox, aplicação para refeição, Apresentação com 4 dentes com cabo, tamanho pequeno.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
35	144,00	30,00	4.320,00	LEITEIRA ALUMINIO 3 LITROS - Com cabo de Madeira, sem tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
36	152,00	85,00	12.920,00	PANELA CAÇAROLA - Material Aluminio, minimo 20 litros, Dimensões (DxAxE) 55x22x0,5cm, com 2 pegadores, com Tampa.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
37	72,00	75,00	5.400,00	PANELA DE PRESSÃO 7,5LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
39	152,00	25,00	3.800,00	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
40	122,00	30,00	3.660,00	TABUA POLIETILENO - Dimensões 500x600x20mm (variação de +- 5%), para cortes de carnes, legumes e outros. Cor: Branca	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
41	222,00	15,00	3.330,00	BACIA EM PLASTICO resistente com capacidade de 30 litros	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
42	200,00	8,00	1.600,00	BALDES PLÁSTICOS resistentes de 15 litros com alça em alumínio	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
43	200,00	10,00	2.000,00	BALDES PLÁSTICOS resistentes de 20 litros com alça em aluminio	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
44	7,00	120,00	840,00	PANELA DE PRESSÃO- Fechamento Externo de 11 litros, Polida Rochedo	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
45	28,00	2,00	56,00	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
46	15,00	1,50	22,50	BORRACHA DE PRESSÃO para panela de pressão 11 litros	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
47	36,00	1,00	36,00	BORRACHA para panela de pressão 7 litros	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
48	12,00	15,00	180,00	CANECO EM ALUMINIO- Capacidade de1 litro	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
49	12,00	25,00	300,00	CHALEIRA, Material: aluminio resistente, Capacidade: 2 litros, Caracteristicas Adicionais: com cabo de madeira nº 22 e tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
50	18,00	6,00	108,00	BACIA PLASTICA Tamanho Médio	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
51	303,00	2,00	606,00	COLHER DE SOPA EM INOX PARA REFEIÇÃO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
52	21,00	8,00	168,00	CONCHA , material. aço inox, Tamanho: P, Características Adicionais: para sopa e outros.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
53	19,00	8,00	152,00	ESPUMADEIRA, Material: aço inóx, tamanho: pequeno, Caracteristicas Adicionais: com cabo de madeira	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
54	13,00	15,00	195,00	ESPUMADEIRA, Material: aço inóxidavel, tamanho: G, medidas: 125 mm com cabo para pendurar	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
55	104,00	7,50	780,00	FACA SERRILADA, Material: lâmina aço inox, cabo de polipropileno, Medidas: mínimo 30 cm Aplicação: cortar pães e outros	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
56	14,00	18,00	252,00	FACA, Material lâmina de aço, com cabo de PVC, Aplicação: uso em cozinha, tamanho: mínimo 10pol, Tipo Fio: liso	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
57	6,00	18,00	108,00	FACA, Material lâmina de aço, com cabo de PVC, aplicação: uso em cozinha, tamanho:mínimo 12 pol, Tipo Fio: liso	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
58	4,00	25,00	100,00	FORMA para pudim tamanho G	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
59	7,00	20,00	140,00	FRIGIDEIRA, Material: aluminio, Diametro: 30 cm. Caracterisitcas	UND	**J.OLIVIERA SÁ**

				Adicionais: antiaderente		
60	120,00	25,00	3.000,00	FRIGIDEIRA, Material: aluminio, Diametro: 40 CM,Caracteristicas Adicionais: Antiaderente	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
61	5,00	12,00	60,00	GARFO, Material: aço inox, Aplicação: para assados, Apresentação: com 2 dentes, com cabo, tamanho grande	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
62	24,00	10,00	240,00	GARRAFA PARA ÁGUA, Material resistente, não tóxico, Capacidade: 1,5 litros. Aplicação acondicionamento de agua em geladeira, Caracteristicas adicionais: com tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
63	20,00	90,00	1.800,00	GARRAFA TERMICA, Material Corpo, plastico, Material Cilindrico: Plástico. Capacidade 12Litros, Caracteristicas Adicionais: com alça	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
64	24,00	10,00	240,00	GARRAFA PLASTICA , aplicação para agua, Material: plástico resistente atóxico, Capacidade de1 LITRO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
65	20,00	8,00	160,00	JARRA PLASTICA, com tampa , capacidade 1 litro	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
66	34,00	9,00	306,00	JARRA PLASTICA COM TAMPA 2 LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
67	18,00	11,00	198,00	JOGO DE MANTIMENTO com 5 unidades	JG	**J.OLIVIERA SÁ**
68	3,00	15,00	45,00	LEITEIRA, Material: aluminio. Com cabo de madeira, Capacidade: 1 litro, Caracteristicas Adicionais com tampa.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
69	3,00	15,00	45,00	LEITERA ,Material: aluminio. Com cabo de madeira, Capacidade: 1 litro, Caracterisitcas Adicionais sem tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
70	18,00	10,00	180,00	LIMA PARA AMOLAR, Formato chata	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
71	6,00	75,00	450,00	PANELA CAÇAROLA, Material aluminio, capacidade: minima de 10 litros, Caracteristicas Adicionais: com 2 pegadores, com tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
72	4,00	80,00	320,00	PANELA CAÇAROLA , Material aluminio, capacidade: minima de 15 litros, Caracterisitcas Adicionais com 2 pegadores, com tampa.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
73	3,00	130,00	390,00	PANELA CAÇAROLA, Material aluminio, capacidade: minima de 20 litros, Caracterisiticas Adicionais: com 2 pegadores, com tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
74	5,00	130,00	650,00	PANELA CAÇAROLA , Material aluminio, capacidade minima 25 litros, Caracterisiticas Adicionais: com 2 pegadores, com tampa	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
75	5,00	50,00	250,00	PANELA CAÇAROLA, Material aluminio, capacidade minima de 5 litros, caracteristicas Adicionais: com 2 pegadores, com tampa.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
76	4,00	3,00	12,00	PENEIRA TAM P	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
77	4,00	5,00	20,00	PENEIRA TAM M	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
78	4,00	7,00	28,00	PENEIRA TAM G	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
79	342,00	4,50	1.539,00	PRATO REFEIÇÃO, Material confeccionado em vidro temperado tipo: fundo, apresentação transparente, liso	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
80	6,00	6,00	36,00	RALO 4 FACES	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
81	25,00	20,00	500,00	TABUA DE MADEIRA,polietileno, dimensões: 500x600 20 mm (variação + - 5%), aplicação: para cortes de carnes, legumes e outros, cor: branca. Caracterisitcas Adicionais: atóxico, inodoro.	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
82	12,00	10,00	120,00	TERÇADO TAM MÉDIO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
83	28,00	10,00	280,00	VASILHAS PLASTICA, com tampas tamanho G(capacidade 5kg)	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
84	28,00	10,00	280,00	VASILHAS PLASTICAS com tampa tamanho M(capacidade 3kg)	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
85	2,00	220,00	440,00	PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
86	12,00	15,00	180,00	CANECO EM ALUMINIO 2L	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
87	4,00	12,00	48,00	PEGADOR DE MASSA EM INOX	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
88	18,00	7,00	126,00	VASILHAS PLÁSTICAS COM TAMPA TAM P (capacidade 2kg)	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
89	4,00	8,00	32,00	ESMERIL TAM M	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
90	30,00	2,00	60,00	FACA REFEIÇÃO, MATERIAL: LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
95	8.400,00	2,50	21.000,00	COPOS DESCARTAVEIS COM TAMPA CAPACIDADE 180ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
96	3.000,00	2,50	7.500,00	COPOS DESCARTAVEIS COM TAMPA CAPACIDADE 100ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	**J.OLIVIERA SÁ**
98	16,00	10,00	160,00	GARRAFA TERMICA 05 LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
99	6,00	8,00	48,00	JOGO DE COPO: COPO VIDRO,Material: vidro, Capacidade: 200 ml, Apresentação: liso, transparente com 6 unidades	JG	**J.OLIVIERA SÁ**
100	42,00	2,00	84,00	COLHER INOX	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
101	20,00	5,50	110,00	TAÇA DE VIDRO PARA AGUA 300ML: Altura: 16 cm, Largura: 7 cm, Profundidade: 7 cm, Peso: 0,59 kg, Diâmetro do Produto: D7. Composição: VIDRO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
102	30,00	200,00	6.000,00	PANELA DE PRESSÃO DE 15,0 LITROS	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
103	2,00	20,00	40,00	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
104	2,00	80,00	160,00	SANDUICHEIRA Material: parte externa com cobertura em baquelite, e placa interna de alumínio antiaderente. Quantidade de sanduíches por vez: 2. Grill, Placas antiaderentes, Formato da placa: quadrada. Tipo de pão: todos. Dispensa uso de óleo. Temperatura: 1. Lâmpada piloto. Alça fria. Presilha. Trava de segurança. Fácil limpeza, Armazenamento: vertical. Base antiderrapante. Evita o acúmulo de resíduos. Baixo consumo de energia	UND	**J.OLIVIERA SÁ**
105	2,00	110,00	220,00	LIQUIDIFICADOR uso doméstico, copo cristal com 1,5 litros de capacidade total, design integrado, tampa com duplo click que permite a abertura do copo para servir. Funções: auto clean, liquidifica, bate e mistura.Velocidades: 02 velocidades.Botão pulsar	UND	**J.OLIVIERA SÁ**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:65CEB083

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 140/2013, referente ao Pregão Presencial nº 023/2013, para aquisição de **MANUTENÇÃO E PEÇAS DE GRUPOS GERADORES** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013** vigente até 06.../...06.../..2014....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 23/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) R. F. FERREIRA – ME: Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.132.193/0001-58,** estabelecida na Rua Monteiro,1535, Santo Antonio, na cidade de Humaitá Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Fernandes Ferreira**, portador da RG-1146060-1 – SSP/AM e CPF nº 476.259.532-20, residente e domiciliado na Rua I (um) Parque das Mangabeiras nº 1370, Bairro de São Domingos Sávio, Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MANUTENÇÃO E PEÇAS DE GRUPOS GERADORES**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 23/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031 /2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 06 de junho de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

R.F.FERREIRA-ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 31/2013

Data do Registro: 07/06/2013 Válido até: 07/06/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2013

Item	Quant.	Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
1	105,00	35,00	3.675,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	JUNTA CABEÇOTE
2	5,00	1.100,00	5.500,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ALTERNADOR
3	120,00	95,00	11.400,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	BRONZINA
4	10,00	220,00	2.200,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE JUNTA
5	14,00	465,00	6.510,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	CABEÇOTE COMPLETO
6	10,00	45,00	450,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	TAMPA DO TANQUE
7	111,00	1.430,00	158.730,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	KIT DO MOTOR
8	112,00	215,00	24.080,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ELEMENTO DE BICO
9	112,00	145,00	16.240,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ELEMENTO DE BOMBA
10	20,00	160,00	3.200,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	REPARO DE BOMBA DE ÓLEO
11	15,00	575,00	8.625,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	CABEÇOTE
12	10,00	305,00	3.050,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	KIT MOTOR
13	60,00	83,00	4.980,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE ANEL PARA MOTOR
14	5,00	1.950,00	9.750,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	MOTOR DE PARTIDA
15	20,00	220,00	4.400,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE JUNTA PARA MOTOR
16	10,00	95,00	950,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	BALANCIM COMPLETO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F256FBA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1228/2013, referente ao Pregão Presencial nº 095/2013, para aquisição de **AGUA MINERAL** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014** vigente até 04../...02.../..2015....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 095/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **07.545.068/0001-03**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o Sr. SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES, inscrito no **CPF nº 593.854.721-00**, residente e domiciliado na Rua Travessa da Fazenda, nº 1998 - Bairro Centro, doravante denominado **Fornecedor**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **AGUA MINERAL**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 095/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015 /2014** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 04 de fevereiro de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 015/2014

Data do Registro: 04/02/2014 Válido até: 04/02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2014

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	2.406,00	9,00	21.654,00	ÁGUA MINERAL,Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 12 GARRAFAS	FRD	**SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES - ME**
2	1.375,00	26,00	35.750,00	ÁGUA MINERAL,Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: copo de 300 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 48 COPOS	FRD	**SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES - ME**
3	620,00	10,00	6.200,00	ÁGUA MINERAL,Material: água mineral natural, Gaseificação: com gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 12 GARRAFAS	FRD	**SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES - ME**
4	10.332,00	7,00	72.324,00	ÁGUA MINERAL,Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - UNIDADE	UND	**SIMONE CRISTINA COELHO LENZI ALVES - ME**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:104720C3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1910/2012, referente ao Pregão Presencial nº 121/2012, para aquisição de **EQUIPAMENTO DE COZINHA** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2013** vigente até 13.../...06.../..2014....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 de maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 121/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1 C.V. MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP: Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 14.568.575/0001-10,** estabelecida na Av. Leopoldo de Matos,218, Centro, na cidade de Guajará Mirim Estado do Rondônia, neste ato representado pelo Sr. **José Luiz Tolotti**, portador da RG- 67.113 – SSP/RO e CPF: 080.040.052-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho - RO, Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **EQUIPAMENTO DE COZINHA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 121/2012**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032 /2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 23 de maio de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

C.V. MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 32/2013

Data do Registro: 14/06/2013 Válido até: 13/06/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2013

ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	UND	FORNECEDOR
1	15,00	1.550,00	23.250,00	FOGÃO INDUSTRIAL, DE 06 BOCAS COM FORNO	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
2	20,00	950,00	19.000,00	FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
3	50,00	490,00	24.500,00	FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
4	50,00	1.180,00	59.000,00	FOGÃO DE 4 BOCAS COM FORNO	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
5	20,00	840,00	16.800,00	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAP. 4LT	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
6	20,00	1.550,00	31.000,00	BATEDEIRA DE MASSA, PARA 05 KLS	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**
7	20,00	620,00	12.400,00	MULTI PROCESSADOR	UND	**C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F35545C8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1566/2013, referente ao Pregão Presencial nº 112/2013, para aquisição de **IMPRESSOS GRAFICOS** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014** vigente até 24../...02.../..2015....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 112/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- FRANKLIM COMÉRCIO DE VESTUARIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **10.723.854/0001-50**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o Sr. FRANKLIM RIBEIRO DE CARVALHO, inscrito no **CPF nº 613407072-68** residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Venson, nº. 1273 - Bairro São Pedro.
2)- CORDEIRO E BATISTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **10.723.854/0001-50**, estabelecida na Rua Piauí, 229 –Centro na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada por seu titular, o **Sr. NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**, inscrito no **CPF nº 583.443.732-04**, residente e domiciliado na Rua Rua Piauí, 229 - Bairro Centro – Rio Branco/AC, doravante denominados **Fornecedores**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **IMPRESSOS GRÁFICOS,** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 112/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016 /2014** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 24 de fevereiro de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

FRANKLIM COMÉRCIO DE VESTUARIO LTDA - ME
Representante

CORDEIRO E BATISTA LTDA - ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 016/2014

Data do Registro: 24/02/2014 Válido até: 24/02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2014

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	1.506,00	45,00	67.770,00	BANNER CONFECCIONADO EM LONA DE VENIL	MT²	FRANKLIM COMERCIO DE VEST. LTDA
8	152,00	120,00	18.240,00	FAIXAS EM PANO DE PUBLICIDADE TAMANHO 10MX80CM	UND	FRANKLIM COMERCIO DE VEST. LTDA
17	49,00	1.200,00	58.800,00	OUTDOOR	UND	FRANKLIM COMERCIO DE VEST. LTDA
27	300,00	50,00	15.000,00	ADESIVO P/ PLOTAGEM IMPRESSO EM POLICROMIA EM VEÍCULOS	MT²	FRANKLIM COMERCIO DE VEST. LTDA
2	2.250,00	3,49	7.852,50	REVELAÇÃO DE FOTOS 13 X 18	UND	CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP

3	3.100,00	3,49	10.819,00	REVELAÇÃO DE FOTOS 3X4	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
4	1.200,00	1,49	1.788,00	CAPAS DE PROCESSO- MAT.CARTOLINA. A.325MM.L.460MM.G.180G/M².COR BRANCA.	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
5	900,00	0,80	720,00	FICHAS CADASTRAIS TIPO A4 CARTOLINA	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
6	1.000,00	0,99	990,00	CARTEIRINHA PARA ATLETAS 10CM X6CM	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
7	1.000,00	0,90	900,00	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ATLETAS 20CM X 14CM.	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
9	300,00	0,25	75,00	AQUISIÇÃO DE SUMULUAS PARA ORIENTAÇÕES DE JOGOS TAMANHO 30CM X 20CM.	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
10	330,00	2,20	726,00	CRACHA PERSONALIZADO COM FOTO, LOGOTIPO, FUNDO BRANCO.	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
11	2.000,00	1,30	2.600,00	AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DE CARTAZES DE PUBLICIDADE MEDINDO 50CM X 50 CM PAPEL.	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
12	100,00	1,80	180,00	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO 12 CM X 8 CM	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
13	5.600,00	1,99	11.144,00	FOLDERS COLORIDOS	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
14	7.500,00	1,80	13.500,00	FOLDERS COMUM (PRETO E BRANCO)	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
15	80,00	110,00	8.800,00	FAIXA EM PANO DE PUBLICIDADE TAMANHO 6 METROS	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
16	3.300,00	1,49	4.917,00	CONVITE PARA EVENTOS	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
18	2.000,00	1,99	3.980,00	IMPRESSO FRENTE EM CARTOLINA 210X150MM 180G	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
19	200,00	1,80	360,00	CARTAZ COLORIDO A3 ADESIVO	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
20	5.000,00	0,99	4.950,00	ADESIVO REDONDO 5X5 REDENDO	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
21	200,00	1,30	260,00	IMPRESSOS ADESIVOS REDONDO 10X10 CM	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
22	200,00	2,30	460,00	CRACHA 14X11CM IMPRESSAO COR 4X0 COM CORDAO	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
23	5.000,00	2,50	12.500,00	FOLDER INSTITUCIONAL 32X21CM 4X4 FRETE E VERSO 150G 3 DOBRAS	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
24	500,00	1,30	650,00	CARTAZ A3 COUCHE 90G POLICROMATICO	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
25	950,00	3,50	3.325,00	FOLDERS COLORIDO	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**
26	1.000,00	1,30	1.300,00	CARTAZES	UND	**CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3D2AD868

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1886/2012, referente ao Pregão Presencial nº 113/2012, para aquisição de **MATERIAL DE DRENAGEM** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013** vigente até 12.../...08.../..2014....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 22 maio de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 113/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 11.100.653/0001-69, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **ROSARIO PEREIRA LEMOS**, inscrito no CPF nº 077.684.942-53, RG nº 1795067-8 – SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Gusmão, nº 1442 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE DRENAGEM**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 113/2012**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036 /2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de agosto de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 36/2013

Data do Registro: 12/08/2013 Válido até: 12/08/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 36/2013

ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	UND	FORNECEDOR
1	800,00	40,00	32.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,30m.	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
2	3.000,00	55,00	165.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40m.	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
3	3.000,00	120,00	360.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60m.	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
4	1.000,00	165,00	165.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,80m.	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
5	1.200,00	260,00	312.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,0m	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
6	40.000,00	27,00	1.080.000,00	MEIO FIO COM 0,15X 0,30X1,00 - PADRÃO DNIT	MT	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AA9DB1FD

